CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO RIO DE JANEIRO, D CNT-1 357/40 DISTRIBUIÇÃO Assunto: INQUÉRITO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PEA CIA. MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO, CONTRA O EM-PREJADO JORGE DE SOUZA.

ADMINISTRATIVO INQUERITO

Embargante: JORGE DE SOUSA

Embargada : CIA. MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO

nitinoM of

Newbuma razão assiste ao acusado que, alem de

haver confessado a falta praticeda, assumindo a interia responsabilida-

de das suas consequencias, a isentando de cumplicidade ou colaboração

Trata-se de falta grave praticada pelo, ora embargante, capitulada no art. 54, letra a, do Dec. 20.465, de 1º de Outubro de 1931.

cumentos, que não podem ser censiderados, no sentido legal, como docu-O embargante é acusado de ter lançado mão

ilidir a decisão recerrida. indevidamente, de Rs. 610\$800, de mercadorias despachadas, deixando de assinalar a renda, pela sonegação de lançamentos es escolbirui o as eup sot

Submetido o caso a julgamento da E. 2a. Cama-

ta deste Conselho, resolveu a mesma, em face dos elementos constantes dos autos, aprovar o inquerito e autorisar a demissão do empregado. (fls. 61)

A decisão referida foram, pelo acusado, opos-

tos embargos, cujas razões são as de fls. 67-68-

É o relatorio

Preliminarmente

A decisão embargada foi proferida em 19 de

Agosto de 1940 e publicada no D.O. de 4 de Outubro do mesmo ano (fls. 61). Os embargos estão datados de 12 de Junho de

1941 e deram entrada neste E. Conselho, em 4 de Julho pp. (fls. 68).

Verifica-se, assim, que entre a data da publicação - 4-10-940 - e a apresentação dos embargos - 4-7-941 -, decorreram quasi 9 meses.

Ora. na conformidade do \$197 do art. 4-, do Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1934, os embargos devem ser interpostos dentro do praso de 60 dias, contados da data da publicação da decisão que se recorre, no Diario Oficial, salvo caso força maior, devidamente comprovada.

Desse geito, como nada comprova o embargante, nas suas razões de fls. 67-68, sobre o excesso do praso, eu não conheço

embargos, por fora do praso legal.

De Meritie:

And the state of t

Nerhuma razão assiste ao acusado que, alem de

haver confessado a falta praticada, assumindo a interia responsabilidade das suas consequencias, a isentando de cumplicidade ou colaboração na sua pratica seus companheiros de trabalho, não ventila materia de direito, limitando-se a repisar argumentos ja apreciados e juntando documentos, que não podem ser considerados, no sentido legal, como documento nono, que tenha lorça para ilidir a decisão recorrida.

-as of obnexion, and nosque asign as and a decisar embargada pelos fundamen-

tos que são juridicos e de acordo com a prova dos autos.

Submetido o caso a julgamento da E. 2a. Cama-

to deste Conselho, resolveu a mesma, em face dos elementos constantes dos autos, aprovar o inquerito e autorisar a demissão do empregado. (fls. 61)

A decisão referida foram, pelo acusado, opos-

tos embargos, oujas razões são as de fls. 67-68-

I o relatorio

Preliminarmente

A decisão embargada foi proferida em 19 de Agosto de 1940 e publicada no D.O. de 4 de Outubro do mesmo ano (fls. 61)

Os embargos estão datados de 12 de Junho de

1941 e deram entrada neste E.Conselho, em 4 de Julho pp. (fls. 68).

Verifica-se, assim, que entre a data da publicação - 4-10-940 - e a apresentação dos embargos - 4-7-941 -, decorreram quasi 9 meses.

Ora, na conformidade do \$197 de art. 42, de Dec. 24.784, de 14 de Julho de 1954, os embargos devem ser interpostos dentro do praso de 60 dias, contados da data da publicação da decisão que se recorre, no Diario Oficial, salvo caso força maior, devidamente comprovada.

Desse geito, como nada comprova o embargante, nas suas razões de fls. 67-68, sobre o excesso do praso, eu não conheço

ESTRADAS DE FERRO

ESCRIPTORIO CENTRAL

CAIXA POSTAL Nº 620

S. PAULO

-São Paulo, 19 de Janeiro de 1940.

EC.127//#3

Ilmo.Snr.
Presidente do Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-

Junto a este, remetemos os autos do processo administrativo a que responde o empregado desta Estrada, Jorge de Souza, em virtude da pratica de falta grave capitulada no art. 54-letra a) do Decreto n. 20.465, de 11 de Outubro de 1931.

A prova colhida no processo foi abundante e bem encadeada - e baseou-se nas proprias declarações do empregado que confessou a falta, assumiu as suas consequencias e isentou de cumplicidade ou colaboração na sua prática os demais empregados.

Sendo ele encarregado de receber ou arrecadar as importancias de frétes, na estação de Mogi-Mirim, apossou-se, em Outubro de 1939, da importancia de 610\$800, e, em vez de a entregar ao Chefe, para sua remessa para Campinas, guardou-a abusivamente eempregou-a no pagamento de contas particulares.

Esse simples fáto atesta a gravidade do áto praticado: a falta, administrativamente considerada, é grave, por ser áto de improbidade. Não perde, tambem, a sua feição de áto criminoso, assim definido pela Consolidação das Leis Penais, por ser apropriação indebita, equiparavel ao furto.

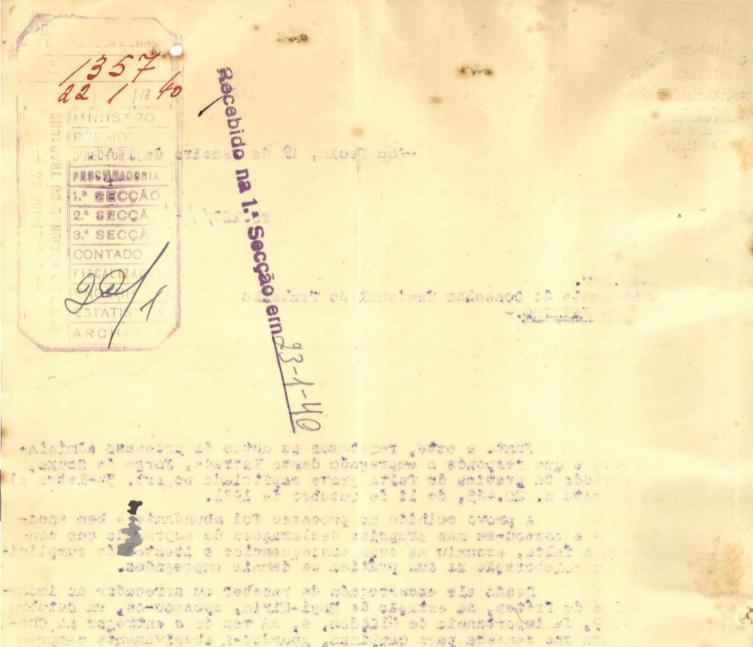
Para conseguir reter o dinheiro em seu poder por maior espaço de tempo, Jorge de Souza recorria ao ardil de sonegar a entrega de documentos relativos aos despachos de cujos frétes se apossava; assim, foi por um áto ou fáto extranho á sua vontade que essa falta foi descoberta.

Os depoimentos das testemunhas foram concordes, uniformes e não contestados. Deixaram, além disso, evidenciado que esse empregado praticou outras faltas, consistentes na entrega de encomendas sem a apresentação do conhecimento: e, ao que se percebe, mediante pagamento de uma importancia, assim inescrupulosamente auferida.

A Estrada não chegou a sofrer os prejuizos desses átos de improbidade desse seu empregado porque os demais funcionários providenciaram para a regularisação do serviço, obtendo o conhecimento relativo á encomenda anteriormente entregue, e - quanto ao desfalque - cobrando do fiador do indiciado a importancia da sua responsabilidade.

Trata-se, portanto, de um caso, sem dúvida, com todosos característicos de um delíto: o indiciado não tinha o direito de reter em seu poder, como reteve, as importancias de frétes pagos, mormente recorrendo ao expediente de esconder os documentos dos des-

Allungegue-



Comin the company of the company of

gase simples throughes a greviable to the profished and the profished as a contract to the contract to the contract test of the contract test and the contract of the contract

Para consequér reter o disheiro no peder por mais en con poder por mais de fonço de fonço de composito de composito de conseque de consequ

do depoinement des testementes fares especiales, unit oute de prettue un setretatame, entités, entres un entress de oute.
. de entre e apresentação do combectimentos o, se que se promiso o entre e promiso de entre entre estre de entre de

it cases activities as the companies of the states of the description of the contract of the c

obof wor thinks use read one of interior, as-story or obtains of the political of the polit



3

despachos e sonega-los á vista dos seus superiores.

Estando esses fátos abundantemente demonstrados, e constando das declarações das testemunhas, uniformemente, assim como da confissão expontânea do proprio indiciado - autorisam a demissão de Jorge de Souza, que será inspirada pela necessidade de eliminar do quadro da Companhia um funcionário que mereceu a sua confiança, mas decaiu dela, pela prática de um áto de improbidade, que uma administração honesta e justa não pode tolerar.

Pedimos, pois, a necessária autorisação para essa demissão, que tem o seu assento legal no texto do art. 54, letra a), do Decreto n. 20.465, de 1º de Outubro de 1931: isto é, uma decisão de incontestavel moralidade e de estríta

JUSTICA

Atenciosas saudações

Presidente da Diretoria

PL/H



PORTARIA Nº 24

O Inspector Geral da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro:-

Tendo tomado conhecimento da carta abaixo transcripta, em que o Senhor Chefe do Trafego communica que o empregado Jorge de Souza, conferente em Mogy-Mirim, incorreu em falta grave, decorrente de apropriação da importancia de seiscentos e dez mil e oitocentos, correspondentes a fretes de mercadorias despachadas, e, contando o mesmo com mais de dez annos de serviço, resolve nomear uma commissão composta de treis membros, para submettê-lo a processo administrativo, obede cendo as instrucções de que trata o artigo 53º dos Decretos Ns. 20465, de 1º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932.

Farão parte dessa commissão os Senhores Dr. Helcio Pimentel de Mello, funccionario do Escriptorio Central em São Paulo, Raul Augusto Silva, Ajudante do Trafego e Reynaldo Prestes, Aux. Chefe do Escriptorio da Inspectoria Geral, respectivamente, Presidente, Vice-Presidente e Secretario, podendo ser ouvidas as testemunhas senhores José Pereira de Souza, Antonio Galvão Freire e Francisco França.---

Campinas, 7 de Dezembro de 1939.

(Horacio Antonio da Costa)

Segue a informação prestada pela Divisão do Trafego:-"IG.46/332- Campinas, 28 de Novembro de 1939. Illmo.Snr.Dr.Horacio Antonio da Costa,-DD.Inspector Geral - Campinas - Falta grave do conferente Jorge de --Souza - Conforme se verifica dos annexos, o Chefe da estação de Mogy-Mirim a 12 do mês passado, communicou a esta Chefia que o conferente Jorge de Souza se apropriára da importancia de 610\$800, correspondente aos fretes de 4 despachos de mercadorias, tendo, porisso, afastado do serviço Jorge de Souza e o escripturario Antonio Bueno Siqueira, at tribuindo a Bueno Siqueira connivencia na irregularidade. O Fiscal do Trafego que se encontrava em Mogy-Mirim, foi scientificado do facto - pelo proprio Jorge de Souza, o qual entregou-lhe documentos da Estrada e uma declaração que consta do processo, em que confessa a sua falta e diz que Siqueira nenhuma culpa tinha no caso, porque só elle li-

(Horacio Antonio da Costa)

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro Estação de 29 yo as sasso confecimento que tome do distacado para cobranca de trele for alguns dias o Engageiro Jorge Sa empregado este que sempre mercen a mulhoa confianca o nuesmo colorque frete dos foctivas 12629 de 5/9 de rigarifico para 15 facas com 37 cauros lalgdolos frete 1084500. conta 618 fustino 48/30 8/ 4 Sontos para 50 Jaccas/Jak

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro Memorandum ao Jilmo, Snr. Conta 569 frute 184,000 facturo 38958. 1579 de Protogbolis para 150 saccos assucar redondo conto 8/3 frete 200/200 facturo 49066 18/9 de Pory Contos 952 para 30 Loceos asercar frete 1/8/100 cujos fretes este empregado la esviou tendo o chie dado de retiens as contas ma hora do armasem faser conferencia a lessis selentancio provimento pora que soldo ficasse combinado motivo

(N. 4) Companhia Mogyana de Estradas de Ferro Estação de DARÁ ESTA MARCA Memorandum ao Jilmo, Snr.

(N. 17) COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO de Sousa scientificon - en ca de fretes em Mogi Mirim, faceno 1114 be entread do Conhecimento Correspondentes as Contas C Volumes prain entregues ? us Importationan nas entraram Carral Mar entregou a Contecimon to pars a fa histo Consis. 8815 873 De Santos Ofter 19novar a Ven maradeiro. Em corta a dengida pour ora tos Confessa fer de apoderada da fri portancia de 12 610 4800. Las prodondo liquidata deixan

(N. 17) COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO a cargo de pen frador. Oscar de Donsa que e den 1 Proceedi do Calanco da Anolo qui se encontrara do men alcas Constatando até 8 haras, um Toldo de mercadona 2.8994600 de encommenda apagas 6200, Com den debito em merca dona na proportancia de To 6104800 a desposso bibidade De Youge da Soura. It demora da des= Coberta plassa stregulariolaria com demonstron a falta de ama Conferencia dearia do Ormasem apros a Combinação do daldo Die Forg. Qua lancon man da paralera Conta em 19/9 + pois De mais vectors, a Jequin até Jet descoberto. Alega o Chie

(N. 17) COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO major era pulo enciona wood francisco franca Conferido Try 3 & Mino bolegriamont. 4 Antonio Selgneina estas Juspens este forque Dequendo you me forcy hi for x a 1 Wotrache al jurge no colloan + Confas ou questos fento Com as do paldo De forma ful que Bempre que De frocedia a no armakiem ellas Man de encantrasa Con Demais e quando de pro a somma do yaldo Combinaia, Do Galancelo la estavara. Assim forza Com figura em sua Cafta que becam postos cedo eretirad a farde forem ringuera ria

(N. 17) COMPANHIA MOGYANA DE'ESTRADAS DE FERRO tue forando occreditar 9 Antonia Gigneria couxiliara Den Cunhodo a desembaracar Le Dessa Irrégulationale Procurei o hador de you teromitti from - se tagamento do des falque entre dands me a proportancio d 1610.800 De trates u De Ració mela prov Confermento pertencente H830 De Sunter now for myide former com Amportancia recebida de Chen o sei Deseyon ficon gustas, 0 de 61 to.

(N. 17) COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO Mroy, Missin 12 de Outubro de 193 A. D. Fireal as Tropique Campinas Con furtude o/ nessicidade, inadiorels en umba tida lancei mais dia 19 Interner p.p. ol. frets da factura 72629, para 15 Fos cours Lalgour e airos chipais as fretes au entras factural que consresponden ao obsforque total a 6/08800, yeara a gual San a unico responsabiles non tendo antes empregados a menor partecijoarai, us casa, e por Les isso una Resolade fig a present Camo documento. Sico Vos providenciar a que fulgar ussecario: Cutrosin foco- los entrega dos conheculos no 72629, 5/9 de Trigarifico yeara 15 Fos como Jolg. ass

de 193 (N. 17) COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO conhecunt no 49066, 18/9 as Jary para To Louis assurar, conhecusto no 38958 15/9 de Pratapolis para 50 Las assucar Ogusto mais una conta de frete enjo con hiciment, for perdido, enotion que dery . Tos entregals. Mosta facta foi suspenso com o men collega Antonio riginia, por tanto dero for dizes, que a La Lequina mas hen enlya alguna, posque Somente en you bidara com o Lorico. Juga our Luya con fereir, 5 P.S. fig entrega hoj das contos em gedes as esto i coloque de putos com as demais contas Essos contos ensan retirados Zaso, e posta a torde cam

as dunais,

Companhia Mogyana de Estradas de TELEGRAMMA RECEBIDO No de palavras Prefixo ... Codigo Transmittido ás... Estab. Graph. «Casa Livro Azul - Campinas.

T.145/277

-Campinas, 16 de Outubro de 1939.

Illmo.Sr.Fiscal do Trafego



IRREGULARIDADE NA COBRANÇA DE FRETE EM MOGY MIRIM

Vossa F.T.9/40, 13/10.

Tivestes sciencia do facto, anteriormente a communicação do Chefe da estação de Mogy Mirim?

Não tomastes as declarações do escripturario Antonio Bueno de Siqueira, que também foi suspenso do serviço pelo Chefe?

Saudações.

RL/AG/

Chefe do Trafego.

(N. 17) COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO de 193 1 8. UUI. 1939 Lendo o Conterente Francisco France motado faita de Kolumes no ciernazam protificon lan That a cake interpilon forge de Stone, que no mesmoldin pirocurou em 10 logar Tirrillo da Diquein depois a mim: figuei cabando do occornich Depois que a Chife To triba Conferments da l'everillandade. this proceed a balance que of de Vosso Conhecimento. Tomer as Declaración de Autrois diquein e prosi- 1h you as lesson for Gongs Recebends-as hope, encia-as tea formardes Conferments, son Guais as que mi fex 11 essalmentes

(N. 17) COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO Com pegarnas modificacos. Made de positivo Comoegen pouras Centra Antono Liqueira que e the Chife aprotado Como as De forge, ha sonegaras das que integraran o doldo dos Poluma em armaxem. Torge Missumio Intercamente al Cospon-Aubibilial Do des falque Mas en-Volvendo Nem lim Colega, Messe Tristimento. Laira entretanto de Confirmen for der Siquein Comba all forge. Dero repetire gure o Destalque forman feraporcan taj somente to que a armas nas era Como de prax Conferido Siciria roscule for Messa PSMaro figerara dem

(N. 17) COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO do balarecete ilicitio. No octavo to de Carta Diqueia dis: Man Comparence em decres oriente ora Za Compartibade on for Meson havin famborn Sonegas de 6:15.

Mogy Mirim, 16 de outubro de 1939.

Illmo.Snr. Antonio Galvão Freire M.D.Fiscal do Trafego



DEBITO NA RENDA DE MERCADORIAS

D'accordo com o facto por vos já apurado nesta estação, concernente ao debito na renda de fretes, tenho confirmar minhas declarações verbaes e accrescentar o seguinte:

No dia 12 do corrente, ás 8.30 horas, o encarregado do armazem Snr. Francisco França de Camargo, ao proceder o exame das mercadorias corresponden tes as contas de saldo transportado, notou falta de mercadorias para "quatro contas" no valôr de 610\$800, cujas mercadorias já haviam sido retiradas pelos interessados e satisfeito o pagamento do frete ao conferente Jorge de Souza, qual, segundo depôz ao chefe, havia se utilizado da referida importancia, e para tal, sonegado as contas em debito todas as vezes que se verificava o exame do armazem de modo a não deixar transparecer a sua falta.

Feita a apuração pelo chefe e por insinuação do encarregado do armazem, fui afastado do serviço pela ideia improcedente de ter eu sonegado as referidas contas todas as vezes que se procediam a conferencia do armazem, insinuação esta, rebatida no acto por mim e pelo proprio culpado Jorge de Souza, sem merecer a attenção do chefe que julgou-me cumplice tão somente por sermos cunhado, não obstante ter Jorge confessado ser o autor de tudo.

Releva notar que eu nada tinha com a cobrança de fretes, a minha mi são consistia apenas, na revizão de facturas recebidas, calculo, facturamento, registro C.T.2 e somma de saldo das contas transportadas.

Sommado o saldo, passava as contas ao cobrador de fretes para proce der o confeccionamento do balancete diario, feito isto, o cobrador passava todos esses documentos ás mãos do chefe, o qual depois de proceder o confronto descripta, devolvia as contas de saldo no dia seguinte ao cobrador, e este, entregava ao encarregado do armazem para proceder a conferencia das mercadorias correspondentes ao saldo, cujo serviço, era feito lá de vez em quando.

Se essa conferencia fosse procedida com assiduidade e pelo proprio chefe logo após o fechamento do balancete, ou mesmo no dia immediato, antes de confiar as contas de saldo a quem quer que fosse, não teria elle o dissabor de demonstrar o modo como vem actuando no serviço de sua responsabilidade, como a sim comprova o recrudescimento do debito e o tempo decorrido.

Jorge de Souza não compareceu em serviço no dia 12 do corrente, or se eu tivesse compartilhado em proveito do mesmo, havia também sonegado as co tas nesse dia até que elle liquidasse o debito.

Não conformando portanto, com a punição applicada, peço-vos a finez interferir por mim junto o Snr. Chefe do Trafego, a minha volta ao serviço sem sacrificar os meus vencimentos dos dias de auzencia.

Saudações.

Escripturario Especia

(N. 17) COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO 1 8. 001. 1939 Cectarnados forem 1 truportancial de h Estando a realarmación

(N. 17) * COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO en forms das l'érégulati yue havecon May 1 for he so to Hos falger a pricessal Desses Hovo on en questa, me treed one on

T.R.52/ -Campinas. 1 de Novembro de 1939. Illmo.Sr. Contador CAMPINAS

IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE MOGY MIRIM

Conforme se verifica do processo annexo, o funccionario Jorge de Souza, foi pelo Chefe da estação encarregado da cobrança de fretes por alguns dias.

Jorge de Souza no desempenho desse serviço, não deu entrada em caixa da importancia de 610\$800, correspondente aos fretes de 4 facturas, constantes da relação annexa e que vinham sendo transportadas.

Alem dessa falta, commetteu Jorge de Souza ain-da outra: vendeu l cx e l amarrado tubos que existiam na estação pertencentes ao despacho 22328 de 18/7

de São Paulo.

Para as necessarias averiguações referente ao serviço de cobrança de frete e entrega de cargas na estação de Mogy Mirim, peço destacar um funccionario da Contadoria que desempenhara esse encargo conjuntamente com o Chefe de Secção do Escriptorio do Trafego, Se. Carlos de Miranda, enviando-nos opportunamente um relato do que tiverem verificado. A importancia faltante foi liquidada pelo fiador de Jorge de Souza.

Saudações.

Chefe do Trafego.

RL/AG/

(N. 19) Companhia Mogyana de Estradas de Ferro Campinas, 21 de Novembro de 1939.

Illmo.Snr. Chefe do Trafego

CAMPINAS

Vos sa T.R.52/113, de 1-11-939.

IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DE MOGY-MIRIM -

Tendo o funccionario desta Repartição, smr. Alberto Curti, seguido para Mogy-Mirim em companhia do snr. Carlos de Miranda, Chefe de Secção do Escrip.do Trafego, onde ambos procederam ás indispensaveis averiguações sobre o serviço de cobrança de fretes e entrega de cargas, de cuja tarefa apresentaram circunstanciado relatorio, torna-se desnecessaria, portanto, a permanencia na Contadoria do processo que acompanhou a carta supra mencionada.

Assim, com a presente devolvo taes documentos.

Saudações

Campinas, 8 de novembro de 1939.

Illmo.Sr. Reinaldo Laubenstein D.D.Chefe do Trafego



-: CAMPINAS:-

IRREGULARIDADES NO SERVIÇO DA ESTAÇÃO DE MOGY MIRIM

Em cumprimento ás vossas ordens, estivemos em Mogy Mirim, tendo alli chegado no dia 6 do corrente pelo P.1 e regressado no dia 8 pelo P.8. Iniciado o serviço, ouvimos o Chefe, que declarou: que o serviço é por elle conferido diariamente, e, quanto ás contas cujos fretes já haviam sido pagos e as importancias desviadas não lhe foi possivel descobrir na occasião porque, essas contas como as demais vinham para a sua mesa com as relações de fretes cobrados e balancete de mercadorias e conferido o saldo transportado era encontrado certo. No dia seguinte, cedo as contas voltavam para o cobrador de fretes e da mesa deste passavam ás mãos do conferente Antonio França Camargo que fazia a conferencia do armazem diariamente e que não foi notada falta de mercadoria, senão no dia 12 de outubro de 1939, dia este que Jorge de Souza não compareceu em serviço e foi quando então as contas cujas mercadorias já haviam sido entregues e os fretes transportados foram encontradas no maço com as demais.

DESVIO DA RENDA DE FRETES COBRADOS

Ao ser descoberto o desvio da importancia global de Rs. 610\$800, correspondente aos fretes de varias contas transportadas, adiante enumeradas, trabalhava na cobrança de frete o conferente Jorge de Sou za, destacado para esse cargo em substituição ao effectivo João Stevanato, que se achava em gozo de férias e terminada esta fôra destacado para auxiliar no escriptorio da Chefia.

Em 12 de outubro de 1939,o cobrador de fretes interino Jorge de Souza não compareceu ao serviço. Nesse dia o encarregado do armazem Francisco de França Camargo, de posse das contas de fretes, procedeu a conferencia do armazem e notou logo a existencia de varias contas, cujas mercadorias não se achavam no armazem. Surprehendido por es-

se facto, deu immediato aviso ao Chefe da estação e este nos averiguações que procedeu, verificou que as mercadorias a ellas correspondentes
haviam sido retiradas no devido tempo de estadia livre e satisfeito o
pagamento dos respectivos fretes de cujas importancias se apoderou indevidamente, para fins inconfessaveis o cobrador de fretes interino, Jorge de Souza, que não relutou em confessar esta sua falta ao Fiscal do
Trafego.

Averiguámos que não houve cooparticipação de outro qualquer funccionario no deslise praticado por Jorge de Souza, que teve facilidade em executa-lo dado o alto conceito em que era tido por seuz superior hierarchico.

A conivencia imputada a Antonio Siqueira, como comparsa de Jorge de Souza na execução desse trama e que consistia em guardar em sua gaveta as contas cujos fretes haviam sido cobrados e transportados, não ficou provada. Corroborando a falta de provas temos a accrescentar que se tal pacto havia, na ausencia de Jorge de Souza, Siqueira teria usado o mesmo processo de Jorge, que consistia em fazer desapparecer aquellas contas que vinham sendo transportadas, retirando-as do maço na occasião em que o conferente ia fazer a conferencia do armazem.

São os seguintes os despachos cujos fretes foram recebidos e gastos por Jorge de Souza:

Somma..... 610\$800

DESAPPARECIMENTO DE VOLUME DE ENCOMMENDA

No registo da bagagem de Mogy Mirim, encontrámos um lançamento do despacho nº 22328, de 18/7/39, de São Paulo para uma caixa materiaes electricos e um tubo ammarrado flexivel, peso 63 kilos, consignados a A.C.E. Charleroi, os quaes volumes, permaneceram muitos dias na bagagem, até que desappareceram, sem que fosse notada a falta dos mesmos porque Jorge de Souza, encarregado da bagagem tivéra o cuidado de lançar no livro de registo a dada suposta de 25/7/39, como sendo a data de entrega do referido volume.

Procurados esses volumes por José Marangoni, que apresentou o conhecimento original, em dias do mês de outubro p.p., foi quando então ficou descoberto que Jorge de Souza entregou os ditos volumes a Waldemar Tavares, mediante o pagamento de 150\$000.

Interrogado Waldemar Tavares que é componente da firma A.Cesar & Cia., estabelecida com casa de materiaes electricos em Mogy Mirim, confessou que recebeu ditos volumes de Jorge de Souza, em 27/8/39 e que lhe déra 150\$000 para garantia da entrega do conhecimento, não recebendo recibo dessa importancia assim como tambem não assignou documento algum.

Allegou e comprovou com as copias do pedido que exhibiu com a factura de compra, que os materiaes constantes do despacho em causa lhe pertenciam e que não retirou o conhecimento do Banco na occasião, porque havia feito a compra a prazo de 30 dias e a casa tendo enviado o conhecimento ao Banco estava fóra do/haviam combinado, porque então se ria pagamento á vista e isto não lhe interessava. Disse mais, que promptificou-se a fazer o pagamento desses materiaes desde que lhe fosse apresentada a factura de compra, e, como esta lhe foi entregue pelo Chefe da estação, deu a este 592\$600, valor da referida factura.

O Chefe da estação de posse dessa importancia procurou Catharino Marangoni, preposto da casa Charleroi e entregou a este a quantia de 592\$600, recebida de Waldemar Tavares, tendo assim ficado liquidado o caso legalmente em 26/10/39.

A factura de compra referida tem o numero 41927, copiada á folha 741, emmitida em 18/7/39 por Atellers de Constructions Electriques de Charleroi S/A, a A. Cesar & Cia., valor total 592\$600.

FALTA DE DINHEIRO DA RENDA

Soubemos tambem que antes de descoberto os factos atraz enunciados um outro que tambem se revestiu de gravidade occorrêra em Mogy Mirim, com o mesmo Jorge de Souza. Procuramos averiguar a veracidade de mais esse caso e ouvimos José Guarda, sogro de Jorge de Souza e este confessou de que no dia 11 de outubro de 1939, fôra procurado pelo Chefe da estação que lhe disséra ser preciso arranjar e lhe entregar 230\$500, para cobrir um alcance de seu genro Jorge de Souza. Prometteu ao Chefe de o fazer conforme fez, entregando a este a importancia mencionada conforme provou com uma nota em seu poder, escripta em impresso de telegrammas E.S.C., datada de 11 de outubro de 1939.

Não tomámos as declarações de Jorge de Souza, por achar-se ausente de Mogy Mirim.

Chef de Secesa Escriptorio Trajeg.

Rogg- Miring 7/11/939
Shim & Carlos on Muranos 96,
Santanas lindo un par abilo or todas as airas fazer umas confirmeis na Mercadarios exertinto no armagers usa conferenced São feitos antos ge Concer a Calinarias or freto as 8/20 an a taras, skepais filkado o lervica en Colvenno or forta os 16 hora. Dia 18/10. Pelos Feho. mais an Junes Cabravar , frete, So flicirio Banges un preganos nos masses on conta pora fazer a confirmera do Centerous fai Encontraso a conta 813. Pora 60 forces assucar rosonso marcos gg. du factions 38958 consignamo 83/15/9, as Valores our Le achora no, armazon essa contas noi de achora con as outres oir alras na minha confirmeiro de armenos Jeranov, an conhamment to So Obefor Orta utació 8º Jone Geriera on Sanga Para Dar a mosmarios Provisioneis: Francis frans Comes

Ne ogy- No inn 4 novembro 1939 Allmo In Carlos Minanda 3 dia 18 de Outubro, e foi-me apresentado por um senhor, o conhecimento 22238 19-5-539 de se L'aulo a esta para I et a 1 Tulo amanado, a referida grin achava se registrado no livro a liquidado com conhecimento em 25/4, Jevei lago conheciments de son le hefe, para dur as provident neussarias) Doudações (Licerio and a Range) Excupaturario 20 espat interino



JORGE DE SOUSA - Admittido em 17 de junho de 1928, como portador 160\$000 em Ribeirão Preto, para servir no periodo da safra-MP.68/127; removido para Mogy Mirim em 2 de janeiro de 1929; effectivado no cargo em 14 de Maio de 1929; com o augmento geral de março de 1929, passou a 180\$000; promovido a conferente de 4a.cl. 220\$000, ficando encarregado de auxiliar o serviço de bagagem em 10 de junho de 1933; com o augmento geral em janeiro de 1937, passou a perceber 240\$0;

ACCIDENTES NO TRABALHO: Não constam.

PUNIÇÕES: Foi afastado em 12/10/1939, para responder processo por falta grave comettida em serviço;

Visto:

Chefe do Trafego

AFA.

ACTA DE INSTALLAÇÃO

Aos doze dias do mês de Dezembro de mil novecentos e trimta e nove. nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na sala de sessões da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e cinco, ahi, presentes os Membros da Commissão de Inquerito, cidadãos Doutor Helcio Pimentel de Mello, Presidente, -Raul Augusto Silva, Vice-Presidente, commigo Secretario, Reynaldo -Prestes, foi, com as formalidades legaes, installada a Commissão nomeada afim de processar administrativamente o empregado Jorge de Sou za, conferente da Divisão do Trafego, em Mogy-Mirim, por falta grave decorrente de apropriação da importancia de seiscentos e dez mil e oitocentos réis, correspondentes a fretes de mercadorias despachadas, tudo de accordo com a Portaria Nº 24 do Senhor Doutor Inspector Ge-ral da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e nos termos dos Decre tos Ns.20465 de 1º de Outubro de 1931 e 21081 de 24 de Fevereiro de 1932. - Installada, assim, dita Commissão, pelo Senhor Presidente foi designado o dia vinte e sete do corrente mes de dezembro, ás doze ho ras, neste mesmo edificio, para a audiencia do accusado e inquirição das testemunhas arroladas, senhores José Pereira de Souza, Antonio -Galvão Freire e Francisco França, podendo dito accusado comparecer por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou represen-tante do Syndicato de sua classe. Nada mais havendo, e, para constar mandou o Senhor Presidente lavrar a presente acta que vae devidamente assignada pelos Membros da Commissão.-----

How fugusts Sifes. Vice-Presidente.
Secretario.-

INSTRUMENTO DE INTIMAÇÃO

Aos doze dias do mes de dezembro de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na sala de sessões da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Com panhia Mogyana de Estradas de Ferro, a rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e cinco, presente o Presidente da Commissão de Inquerito, cidadão Doutor Helcio Pimentel de Mello, commigo Secretario, adiante nomeado, ahi, pelo Senhor Presidentefoi ordenada a intimação de Jorge de Souza, conferente da Divisão do Trafego da Companhia Mogyana, em Mogy-Mirim, para comparecer no dia vinte e sete deste mesmo mes de dezembro, as doze horas, nes ta mesma sala, afim de prestar seu depoimento e assistir a inquirição das testemunhas, senhores José Pereira de Souza, Antonio -Galvão Freire e Francisco França, vendo-se processar administrati vamente por falta grave decorrente de apropriação da importanciade seiscentos e dez mil e oitocentos réis, sendo certo que poderá dito accusado comparecer por si ou assistido por seu advogado, ou pelo advogado ou representante do Syndicato de sua classe. E, para todos os effeitos, se lançou este instrumento, do qual se dará copia ao accusado, para os fins de direito. Eu, mundo des de la compansión d Secretario, o dactylographei e assigno com o Senhor Presidente .---

Huminity actuell Presidente .-

Bymaldo Guslf Secretario.

Mogg. Merin, 16 vzmelse 1939 Arguen Suga Copora.

Campinas, 21 de Dezembro de 1939.

30

Ilmo. Snr. Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana de E.de Ferro.

CAMPINAS.

INQUERITO ALMINISTRATIVO - JORGE DE SOUZA

Comunico-vos, para os devidos fins, que foi designado o dia 27 do corrente mês, ás 12 horas, na sala de sessões da Caixa de Aposentadorias e Pensões da C.M., para audiencia do accusado e inquirição das respectivas testemunhas, no processo administrativo instaurado contra o conferente do Trafego, Jorge de Souza, de Mogy-Mirim, por falta grave decorrente de apropriação da importancia de seiscentos e dez mil e citocentos réis.

Peço accusar.

Saudações.

Secretario da Comissão.

ASSENTADA

Aos vinte e sete dias do mês de Dezembro de mil novecentos extrinta e nove, na sala de sessões da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, presentes os membros da Commissão de Inquerito, cidadãos Doutor Helcio Pimentel de Mello, Presidente, Raul Augusto Silva, Vice-Presidente, commigo Reynaldo Prestes, Secretario, o Snr. José Pedroso Junior, Presidente do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana e o Snr. Jorge de Souza, ahi, procedeu-se a inquirição do accusado e das testemunhas, na forma adiante declarada. E, para contar, lavrei esta assentada. Eu Procedeu-se a inquirição do accusado e das testemunhas, na forma adiante declarada. E, para contar, lavrei esta assentada. Eu Procedeu-se a contar declarada. E, para contar, lavrei esta assentada. Eu Procedeu-se a contar declarada. E, para contar, lavrei esta assentada. Eu Procedeu-se a contar declarada. E de contar de conta

TERMO DE DECLARAÇÕES DE JORGE DE SOUZA

JORGE DE SOUZA, brasileiro, com vinte e nove annos de idade, casado, residente em Mogy-Mirim, deste Estado de São Paulo, com onze annos de serviços prestados á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, sabendo ler e escrever, de profissão ferroviaria. Inquirido sobre a portaria de fls.2, declarou: que, em dezenove de setembro do corrente anno, exercendo o cargo de conferente da estação da Companhia Mogyana, na cidade de Mogy-Mirim, recebeu e reteve comsigo a importancia correspondente ao frete da factura 72629, bem como dias depois de outras importancias correspondentes tambem a fretes de outras facturas, na importancia total de seiscentos e dez mil e oitocentos re réis, além, digo, que considera o alcance total de sua responsabilidade; que lançou mão da importancia acima referida para attender á necessidades de assistencia medica e subssistencia propriamente de sua familia, sendo certo que muitas vezes reteve comsigo as importan cias arrecadadas no decorrer do serviço, pois julgava mais seguro trazezlas em seu poder do que deixa-las na gaveta de sua mesa, a qual não offerecia, a seu ver, a necessaria segurança, como certa vez fizera ver ao senhor chefe da estação, na presença de outro funccionario senhor Turvilo Siqueira; que, para protelar por todo esse tempo

34

tempo a verificação da falta, não usou de outro expediente senão o de conservar os documentos relativos a essas importancias apropriadas, explicando a demora na descoberta do facto, ás ligeirasconferencias que eram procedidas pelo chefe no armazem, além de que este lhe depositava inteira confiança; que, em relação a outro ponto de que é accusado, isto é, o facto de ter entregue a Waldemar Tavares residente em Mogy-Mirim, uma caixa contendo materiaes electricos e um tubo, digo, e um amarrado de tubos de chumbo, volumes esses existentes no armazem, confirma que de facto entregou os referidos materiaes a Waldemar Tavares, em confiança, sem qualquer recibo, negando que tenha porisso recebido qualquer importancia em dinheiro; que reconhece ser esse procedimento irregular, uma vez que não podia fazer essa entrega sem apresentação do conhecimento ou recibo que o suprisse, lançando no livro de registro de entregas, em data que não pode precisar, pois não se recorda de que tenha sido mesmo em 25 de julho de 1939, como consta da informação dos senhores Carlos L. Miranda Alberto Curti, ou em data posterior; que não sabe explicar se a guia relativa a esses volumes teria sido ou não remettida á Contadoria da Companhia, como é de praxe, sendo certo tambem que Waldemar Tavares não era o consignatario dos volumes que o declarante lhe entregou, pois estes estavam em nome de A.C.E.Charleroi, não ignorando rante, por ter Waldemar Tavares lhe scientificado, que os volumes lhe pertenceriam depois de retirado em um dos bancos da cidade, o conhecimento que lhe daria direito a entrega de que se trata; que confirma inteiramente os termos de sua carta de doze de outubro ultimo, dirigida ao Senhor Antonio Freire, fiscal do Trafego, do mesmo districto, carta essa explicativa dos factos ora objecto desta sindicancia; que a Companhia foi reembolsada do total de seiscentos e dez mil e oitocentos reis, que é a quanto monta a apropriação, reembolso esse feito directamente por seu fiador Oscar de Souza. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme vae devidamente assignado. cisto Secretario, o dactylographei.----

Leclair in de

Herein principal of the strate of the strate

la. TESTEMUNHA BIRDENGE SUSTENDING TESTEMUNHATEST.

JOSE PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, com sessenta annos de idade, casado, natural de Mogy-Mirim deste Estado de São Paulo, ferroviario.com quarenta annos de serviço na Companhia Mogyana, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal e inquirido sobre os factos constantes deste processo, respondeu: que no dia dez ou onze de outubro p.findo, pela manhã, antes do accusado Jorge 10/10/34 de Souza entrar em serviço, abriu com a chave que fica em seu poder, a gaveta da mesa do mesmo Jorge de Souza, chave essa da propriedade do depoente e que, em virtude das fechaduras serem iguaes nos diversos moveis de serviço, abre tambem outras gavetas e armarios, encontrando então documentos de bagagem despachadas, cujas importancias de frete não haviam dado entrado em caixa; que esperou a chegada de Jorge de Souza e interpellou-o sobre a falta da importancia de duzentos e trinta mil e quinhentos reis então verificada ao que respondeu Jorge quehavia gasto o dinheiro; que avaliando bem a gravidade do gesto de Jorge de Souza, pediu a este que repuzesse immediatamente a importancia referida, tendo elle se retirado para a cidade, dizendo que iria providenciar, regressando mais tarde, entretanto, sem o dinheiro; que, nesse mesmo dia, Jorge de Souza embarcou para Campinas, afim de receber seus vencimentos, que declarou, em seu regresso, não ter recebido, pelo que o depoente procurou então o sogro do sindicado que effectuou o pagamento da referida importancia; que, ho decorrer o dia doze, em virtude de verificação então procedida, não estando em trabalho Jorge de Souza, que faltara ao serviço, foram positivadas outras faltas de contas de fretes cobradas por Jorge e que tambem não haviam entrado em caixa, sommando estas ultimas a importancia total de seiscentos e dez mil e oitocentos reis; que diante desses factos communicou ao senhor chefe do Trafego a occorrencia,

4

Jose Cuma de Song

R

occorrencia, o mesmo fazendo com os ficaes, digo, fiscaes, senhores Antonio Galvão Freire e Turvillo Siqueira, sendo que dias depois o primeiro recebeu do fiador de Jorge, senhor Oscar de Souza, a importancia correspondente ao reembolso devido á Estrada; como medida preliminar suspendeu do serviço o conferente Jorge de Souza, que sempre lhe mereceu confiança, e attribue a demora descoberta dessa apropriação indebita ao facto de Jorge fazer figurar todas as tardes no saldo para confronto de escripta como fretes não pagos varias contas de fretes já recebidas, o que fazia exactas as conferencias procedidas pelo depoente; que além dos factos já mencionados Jorge de Souza praticou grave irregularidade no serviço, qual seja a de ter feito entrega ao senhor Waldemar Tavares de dois volumes contendo material electrico, sem qualquer documentação, recibo ou conhecimento, material esse consignado a A.C.E.Charleroi e que so poderia ser entregue mediante apresentação do conhecimento; que soube da existencia dessa iregularidade por ter, em dia que não pode precisar, se apresentado na estação o enviado da casa consignataria, com o competente conhecimento, para a retirada e redespacho da mercadoria, occasião em que foi verificado não se achar mais no armazem a referida mercadoria; que, diante disso e conseguindo averiguar ter sido entregue a Waldemar Tavares essa mercadoria, procurou este que se promptificou a effectuar o pagamento correspondente ao valor dos volumes, affirmando nessa occasião ter entregue a Jorge de Souza a importancia de cento e cincoenta milreis para a retirada dos mesmos volumes; disse mais o depoente que naquella estação não se adoptava a pratica de entrega de volumes a não ser mediante apresentação de conhecimento ou recibo do proprio consignatario ou de pessoa devidamente autorizada, sendo certo que Waldemar Tavares declarou ao depoente reconhecer não ser licita a retirada dos volumes nas condições em que o fizera. Dada a palavra ao Representante do Syndicato dos Ferroviarios da Comaphia Mogyana, respondeu o depoente: que não pode precisar ao certo se a liquidação da importancia de seiscentos e dez mil e oitocentos reis foi feita um, dois ou

dois ou trez dias depois de verificada a falta, sendo certo, porem, que esse pagamento foi feito em seguida ao dessa falta ter scientificado o fiador de Jorge de Souza; que sabe de sciencia propria ser o accusado de bons precedentes, bom chefe de familia, considerando-o excelente funccionario até o dia em que teve conhecimento da falta ou das faltas de que é accusado; que a prestação de contas da estaçã=o é feita todas as tardes, ao chefe, sendo que a bagagem o faz até ás dezoito horas, recolhendo na féria do dia o montante dos despaches até ahi feitos, registrando-os com data do dia seguinte, os que se processam depois das dezoito horas mencionadas; que, esclarecendo as fechaduras não são identicas, mas que elle, depoente, como chefe da estação, tem diversas chaves que abrem tanto as gavetas como os armarios existentes na estação; que, em não se achadno em serviço, as chaves delle. depoente, ficam em poder da pessoa que o substitue; que é certo que certa vez um funccionario demonstrou a possibilidade de se introduzir a mão dentro da gaveta, embóra com a fechadura fechada, não sabendo o depoente se essa mesma gaveta que podia ser violada era a mesma de que ultimamente se utilizava Jorge de Souza, queixa essa apresentada pelo accusado faz mais de treis annos, quando Jorge de Souza desempenhava as mesmas funcções de actualmente; que, as faltas de que é accusado Jorge de Souza são recentes, não acreditando o depoente tanham se registrado noutras epocas, e que seria promptamente descobertas se o cobrador de fretes effectivo não se achasse afastado, em gozo de férias. Nada mais disse e nem lhe foi pergutado. Lido e achado conforme, Lus & Secretario, - vae devidamente assignado. Eu Francisto poente procedia a conferencia do armazem, de rendes a sibecoro etneco

impedir que fosse descoionta relica da irregularidade que vinha se productivament de souza a declaração de que assumia alizaria de contra pesso; que, em relação á entrega feita por dorse de coura modum ravares lois volumes existentes na basesem, o depoent food ravare de conhecimento do facto por ter ouvido o reconstructor de conhecimento do facto por due disse mais ter malderar effectuado effectivamente o pagarento

FRANCISCO FRANÇA CAMARGO, brasileiro, com sessenta annos de idade. casado, natural de Mogy-Mirim deste Estado de São Paulo, ferrovia-- rio, com trinta e nove annos de serviço nesta Companhia Mogvana, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prestado o compromisso legal, e inquirido sobre os factos do presente processo, respondeu o depoente: que, na qualidade de chefe do armazem fazia a conferencia diariamente pela manhã e á tarde, conferencia essa que era feita com confronto das contas de frete que recebia do encarregado desse serviço, com as mercadorias existentes no armazem; que, no dia doze de outubro ultimo, ás sete horas e cincoenta minutos, procedeu o seu costumeiro exame no armazem verificando então a falta, digo, verivicando então a existencia de uma conta de frete para cincoenta saccos de assucar, procedentes de Passos, cuja mercadoria não se encontrava no armazem e que, em vista disso, sahiu á procura do consignatario afim de informar-se se haviam sido por elle retirados esses saccos de assucar, e que, em caminho, encontrou-se com o carroceiro da casa tendo sido por este informado que esses cincoenta saccos de assucar haviam sido por elle retirados já ha muitos dias, com conhecimento, tendo sido pago o frete na importancia de duzentos mil e seiscentos réis ao cobrador Jorge de Souza; que, regressando á estação foi scientificado pelo chefe da estação da existencia de mais treis contas de fretes cujas mercadorias já não se achavam mais no armazem e que essas contas, na sua opinião, eram collocadas no pegador onde estavam as demais contas depois que o depoente procedia a conferencia do armazem, de forma a difficultar ou impedir que fosse descoberta pratica da irregularidade que vinha se procedendo; que ouviu do proprio Jorge de Souza a declaração de que assumia a responsabilidade de todas essas irregularidades, sem envolver qualquer outra pessoa; que, em relação á entrega feita por Jorge de Souza a Waldemar Tavares de dois volumes existentes na bagagem, o depoente so pode dizer que tem conhecimento do facto por ter ouvido o relato dessa occorrencia feito pelo chefe da estação que disse mais ter Waldemar effectuado effectivamente o pagamento

o pagamento do valor da mercadoria a elle, chefe. Dada a palavra ao Representante do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, res pondeu o depoente: que, como conferente pode affirmar que no caso de não ser por elle descoberta a falta na occasião em que a descobriu, sería inevitavel que alguem o fizesse, ou elle, ou outro conferente, ou a Contadoria, de vez que a conta não foi destruida, digo, de vez os que as contas não foram destruidas, tendo Jorge de Souza protelado o recolhimento de suas importancias atravez dum processo que era o de guardar comsigo o conhecimento de entrega da mercadoria, e de sonegar as contas na occasião da conferencia do armazem; que, com relação ao -od caso em que é interessado digo, em que é arrolado Waldemar Tavares, teve, digo, Tavares, delle sabe atravez de informações prestadas pelo chefe da estação José Pereira de Souza; que, na occasião em que elle, depoente, descobrindo uma conta não recolhida ao caixa, sahira a procura de Jorge de Souza, e encontrando-o na cidade ouviu delle confissão de sua falta, e o pedido de que não procurasse o seu fiador, por isso que estava prompto e mesmo se empenhando para fazer a liquidação com a Companhia; que elle depoente foi encarregado de procurar o fiador de Jorge de Souza para a liquidação de seu alcance, sabendo posteriormente, por intermedio do chefe da estação, que essa liquidação fora por elle feita. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu Secretario, o datylographei .----

> Haristiments servers Rougherouto Silon Frances à france Cam

Ange on Juna

GERTIFICO que não tendo comparecido a testemunha arrolada, Antonio Galvão Freire, justificou ter sido por motivo de força maior. Eu, Secretario, o escrevi e dou fé.
Secretario, o escrevi e dou fé.
TERMO DE PERSUNTAS

Pelo Senhor Presidente foi perguntado ao Representante do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana se tinha defesa a apresentar, ao que respondeu que sim, requerendo do prazo de cinco dias a contar da data em que fosse cuvida a testemunha ausente Antonio Galvão Freire e a que neste momento arrola, Senhor Turvillo Siqueira, o que foi deferido, ficando designado o dia trinta dedezembro de 1939, as nove horas, neste mesmo edificio, neste mesmo local, para a referida audiencia. Eu Secretario, o escrevi.-

elle, depoente, descebrindo uma conta não recolhida ao caixa, sanira a procura de Jorge de Souza, e en contrasão de sua falta, e o pedido de que não procurasse o seu fiador, por isso que estava prompto e mermo se empenhando para fazer a liquidação com a Companhia; que elle depoente foi encarregado de procurar o fiador de Jorge de Souza para a Aquidação de seu alcance, sabendo posteriormente, por intermedio do chafe da estação, que essa liquidação fora por elle feita. Mada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu.

ASSENTADA

- Aos trinta dias do mês de dezembro de mil novecentos e trinta e nove,
- na sala de sessões da Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, á rua Visconde do Rio Branco numero quatrocentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, presentes os membros da Commissão de Inquerito, cidadãos Doutor
Helcio Pimentel de Mello, Presidente, Raul Augusto Silva, Vice-Presidente, commigo Secretario, Reynaldo Prestes, o Snr. José Corrêa Pedroso
Junior, Representante do Syndicatos dos Ferroviarios da Companhia Mogyana e o Snr. Jorge de Souza, ahi, procedeu-se a inquirição das testemunhas arroladas, na forma adiante declarada. E, para constar, lavrei esta assentada. Eu Synuldo Sur Geretario, o dactylographei.-

3a . TESTEMUNHA

disso irls retirer a fianca

ANTONIO GALVÃO FREIRE OU ANTONIO GALVÃO FREIRE JUNIOR, brasileiro.com cincoenta e treis annos de idade, casado, natural de Passa-Quatro do Estado de Minas Geraes, residente á Travessa Peres e Marin numero sessenta e cinco nesta cidade de Campinas, sabendo ler e escrever, ferroviario, com quarenta annos de serviços na Companhia Mogyana. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade doque soubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido sobre a portaria de fls.2, respondeu: que sendo fiscal do Trafego da Companhia Mogyana, achava-se na cidade de Mogy-Mirim no dia treze de outubro ultimo, quando foi procurado pelo conferente senhor Jorge de Souza, o qual o scientificou de ter sido suspenso dos serviços pelo chefe da estação, em virtude de haver commettido um desfalque na renda da Estrada, desfalque esse consistente na apropriação de importancias de fretes cobrados que se achavam a seu cargo; que diante dessa declaração de Jorge de Souza, entendeu-se com José Pereira de Souza, chefe da estação, e obtendo confirmação da occorrencia, tratou de proceder as indispensaveis averiguações a respeito, concluindo, afinal, pela procedencia da irregularidade commettida por Jorge de Souza, ou seja, a verificação do desfalque total na importancia de seiscentos e dez mil e oitocentos reis; que Jorge de Souza, explicando a maneira como poude retardar por tanto tempo a descoberta da testemunha: que ao ser procurado por Jorge de Souza, foi expontanea-

descoberta da falta que commettera, pois, segundo declarou, a apropriação de uma primeira importancia datava de dezenove de setembro, disselhe, verbalmente e por escripto, que por occasião da conferencia do armazem, tinha o cuidado de retirar do maço de contas entregue ao chefe da estação, as que já haviam sido por elle cobradas e as respectivas importancias não entradas no caixa, recollocando-as de nove no mesmo maço quando da conferencia no saldo em dinheiro, expediente esse que explica de facto perfeitamente o retardamento da descoberta da occorrencia; que tomou então a iniciativa de procurar o fiador de Jorge de Souza e tendo-o feito obteve delle o pagamento do total da importancia constante do desfalque, declarando esse fiador ao depoente que depois disso iria retirar a fiança prestada em abono de Jorge de Souza; que recebida que foi a referida importancia, deu recibo de quitação ao mesmo fiador; que em relação a outra irregularidade commettida por Jorge de Souza, isto é, o facto de haver entregue a Waldemar Tavares, em Megy-Mirim, dois volumes de materiaes electricos consignados a A.C.E.Charleroi, sabe que effectivamente isto occorreu, tendo ouvido do chefe da estação que Jorge de Souza entregara indevidamente os referidos volumes a Waldemar Tavares, porque posteriormente a firma consignataria incumbira outra pessoa de retirar ditos volumes e quando esta ahi appareceu para proceder a retirada foi verificado que elles já não mais encontravam em poder da Estrada; que para assim proceder, Jorge de Souza tivera tambem o cuidado de lançar no livro de registro a baixa da mercadoria em questão, com a data supposta de vinte e cincode julho deste anno, como se tivesse sido a entrega mediante apresentação do conhecimento, unica maneira pela qual poderia ser feita a referida entrega; que ouviu do senhor chefe da estação que essa entrega Jorge a fizera mediante o pagamento pela firma a que pertence Waldemar Tavares, importancia de cento e cincoenta milreis, pois a firma estava em difficuldade para retirar em um dos bancos da cidade o conhecimento que lhe daría direito á retirada dos volumes. Dada a palavra ao Representante do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, respondeu a testemunha: que ao ser procurado por Jorge de Souza, foi expontanea-

then fulled truly

expontaneamente que este se declarou autor da falta objecto do pro sante inquerito, como tambem foi expontaneamente que o fez por escripto, isentando a responsabilidade de qualquer outra pessoa; que - a conferencia do armazem competia ser feita diariamente pelo chefe da estação, constando-lhe, a elle depoente, que tal não se dava em Mogy-Mirim; que, terminado o balanço e verificado o alcance por parte de Jorge de Souza, o depoente procurou o fiador do ora accusado, que se promptificou effectuar prompta liquidação, o que fez no dia immediato, tendo lhe pedido mesmo que não fosse a occorrencia communicada á chefia da Estrada; que, com relação ao caso em que é envolvido Waldemar Tavares, nada sabe o depoente, de sciencia propria sinão por informações que lhe foram prestadas por José Pereira de Souza, chefe da estação de Mogy-Mirim; que a guia de despacho dos amarrados referentes ao assumpto tem a data de dezenove do sete, São Paulo, quando ditos amarrados devem ter sido recolhidos ao armazem de Mogy-Mirim; que não conhece a firma Waldemar Tavares, conhecendoo apenas de vista, dadas as vezes em que em serviço tem estado Mogy-Mirim. Nada mais disse e nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vae devidamente assignado. Eu munuldo Secretario, o dactylographei .--Mogy-Mirim, mas sim pelo proprio a

Mogy-Mirim, mas sim pelo proprio accuesdo; que, residindo em Mogy-Mirim, ahi se achava no dia doz Ce ordoro, sendo procurado em sua casas por Jorge de contra de certa quantia pertencente a fratego de certa quantia pertencente a fratego. Accue de certa que de certa de con respecti-

gaveta allegada por Jorge de Souza, segundo o qual teria feito uma queixa ao chefe da estação na presença do depoente, recorda-se que, ha uns treis annos pouco mais ou menos o accusado lhe deu sciencia de haverem desaparecido de sua gaveta cerca de quarenta milreis, e que elle, depoente, recommendou se dirigisee Jorge de Souza ao chefe,

expontaneamente que este OTMANTAUDAN autor da falta objecto do pre

Pelo Senhor Representante do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, foi requerido o arrolamento da testemunha senhor Turvillo Siqueira, que se achava presente, tendo sido pelo senhor Presidente deferido e consequentemente passou-se a inquirição da mesma. Requereu mais o mesmo senhor Representante do Syndicato que lhe fosse concedido em seguida o prazo de cinco dias para apresentação, por escripto, da defesa do accusado, o que foi também deferido. Eu,

4a.TESTEMUNHA

volvido Waldemar Tavar

municada a chefia da Latrada; que, com relação ao caso em que e en-

depoente, de sciencia propria

TURVILLO DE SIQUEIRA OU TURVILLO DE SIQUEIRA PUPO, brasileiro, casado, com quarenta ensete annos de idade, natural de Mogy-Mirim deste Estado de São Paulo, residente namesma cidade de Mogy-Mirim, ferroviario, com trinta e um annos de serviços na Companhia Mogyana, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse nada. Prometteu dizer a verdade do que scubesse e lhe fosse perguntado. Inquirido pelo Representante do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana, respondeu atestemunha: que as faltas de que se accusa Jorge de Souza não foram communicadas por José Pereira de Souza, o chefe da estação de Mogy-Mirim, mas sim pelo proprio accusado; que, residindo em Mogy-Mirim, ahi se achava no dia doze de outubro, sendo procurado em sua casa por Jorge de Souza, scientificando-o de que se apoderára de certa quantia pertencente a Estrada, e correspondente a fretes pagos, que elle accusado, deixara de fazer o devido recolhimento; que, sabendo achar-se na cidade o fiscal do districto, Antonio Galvão Freire, mandou que Jorge de Souza o procurasse e lhe desse sciencia do occorrido, rumando em seguida para a estação, onde se avistou com o respectivo chefe, José Pereira de Souza; que, com relação á insegurança de gaveta allegada por Jorge de Souza, segundo o qual teria feito uma queixa ao chefe da estação na presença do depoente, recorda-se que, ha uns treis annos pouco mais ou menos o accusado lhe deu sciencia de haverem desaparecido de sua gaveta cerca de quarenta milreis, e que elle, depoente, recommendou se dirigisse Jorge de Souza ao chefe,

chefe, no que foi informado isto já haver feito, e recebido do mesmo chefe a recommendação de que ficasse de atalaia; que, se a conferencia do armazem fosse feita diariamente, pelo chefe, e tendo por base o saldo das contas que tambem diariamente lhe são entregues, essa falta, ou essas faltas, teriam que ser notadas no mesmo dia; que, com relação ao procedimento de Jorge de Souza, sempre lhe constou tratarse de bom chefe de familia, sendo considerado, até o momento, um bom funccionario. Reperguntado pela Commissão de Inquerito, respondeu a R testemunha: que quanto á queixa apresentadaha cerca de treis annos pelo indiciado relativamente á insegurança da gaveta, sabe que as importancias por ventura nelle existentes deveriam a tarde serem recolhidas ao chefe da estação, unica pessoa que deveria guarda-las, consistindo, portanto, uma irregularidade qualquer retenção; que, quanto aos amarrados de materiaes electricos, não sabe senão por ouvir dizer do chefe da estação, que Jorge fizera entrega delles a Waldemar Tavares, que não era o consignatario da mercadoria. Lido e achado conforme nada mais disse e nem lhe foi pergutado. Eu Repualdo Dus Secretario, o dactylographei .-

Herewiewets adentes

Raen Angusto Silan

Surveillo signicina Perso

gry en Sangor

CERTIFICO que, tendo decorrido o prazo de cinco dias solicitado para offerecimento de defesa e, tendo sido esta apresentada, junto ao processo, fazendo estes autos conclusos ao Snr. Presidente. Aos cinco didias de janeiro de 1940. O Secretario Samuelos Secretarios

Egregia Camara

- 1º) Com o presente inquerito pretendeu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro poder provar que um seu funccionario gyana Jorge de Souza conferente em Mogy-Mirim e com a sua estabilidade funccional assegurada, incorrera em falta grave capitula da no art. 54, alinea A do decreto 20.465, de 1 de outubro de 1931 pratica de acto de improbidade. E tão segura estava, de agir correctamente, que expediu a portaria de fls alqudindo apenas a esse facto e para cuja prova promoveu o ról de suas testemunhas.
- 2º) A falta de que se accusava Jorge de Souza consis-tia no ter elle sonegado rendas da Estrada em proveito proprio, causando-lhe, a referida empreza, o alcance de 610\$800. Na qualidade de conferente, recebera o pagamento das contas de frete, cujas importancias não dera entrada em Caixa, aggravando o delicto quando, por qualquer meio, impedia que a fiscalisação da repartição que lhe estava affecta pudesse descobrir o seu acto illegal.
- panhia reconhece a inculpabilidade do accusado quando, fugindo ao objecto da portaria, procura atirar por sobre os hombros
 de Jorge de Souza a responsabilidade de outra falta que seria
 grave de haver vendido a extranho mercadoria consignada a ter
 ceira pessoa! Isto, porem, é dito por uma unica pessoa, emquanto que todas as demais, quando se referem a esse caso, dizem
 nada saber de sciencia propria, mas por ouvir dizer, e ouvir aquella unica testemunha dizer algo sobre o tal caso! Uno test...
 - 4\$) JORGE DE SOUZA era conferente na estação de Mogy- Mi-



na estação de Mogy-Mirim, onde sempre contou com o maximo de consideração e estima de seus companheiros e superiores. O proprio chefe da estação - JOSÉ PEREIRA DE SOUZA - principal testemunha arrolada pela Companhia, affirma saber de sciencia propria ser o accusado de bons precedentes, bom chefe de familia, considerandoo excellente funccionario, dizendo o mesmo TURVILLO DE SIQUEIRA, fiscal do Trafego da Mogyana: com relação ao procedimento de Jorge de Souza, sempre lhe constou tratar-se de bom chefe de familia sendo considerado, até o momento, um bom funccionario. E nessas funcções de conferente lidava com dinheiro, recebendo contas de frete, cujas importancias diariamente recolhia a Estrada por termedio do chefe da estação, a quem entregava, ao mesmo tempo, as contas que se encontrassem em cobrança. O Chefe da Estação, por sua vez, recebendo as contas pagas e as contas em cobrança, tinha em mãos todos os elementos para fiscalisar o serviço do armazem e que era feito por Jorge de Souza, que só no dia seguinte, ao tornar ao serviço, recebia de maos do proprio chefe da estação contas a serem cobradas, iniciando-se dessa forma o seu expediente diario. Consequentemente, em poder de Jorge de Souza não ficava nenhum documento, ficando todos em poder do chefe da estação, que todas as tardes é obrigado a recolher a féria diaria e a proceder verificação no armazem de mercadoria.

em dias de setembro, dia dezenove precisamente, teve necessidades de assistencia medica e outras de subsistencia, propriamente dita, em seu lar. Como responsavel pelo serviço de liquidação das contas de frete reteve consigo a importancia correspondente á da factura sob nº 72.629, fazendo o mesmo com outras facturas posteriores, que liquidaria tão depressa lhe fosse possivel fazel:o; ou na epocha de seu pagamento, pela Companhia Mogyana, que seria por aquelles dias, ou então quando o chefe da estação, fazendo o confronto das contas, lhe reclamasse as importancias faltantes.

- 10 to 18
- 6º) É de se indagar se houve, no procedimento incriminado de Jorge de Souza, o manifesto proposito delictuoso que a lei pune, e a conclusão a que todos chegamos, evidentemente, absolve o accusado de qualquer rigor com que se pretenda punil-o. Todas as tardes elle depunha, em mãos de seu chefe, as contas com as quaes poderia ser incontinenti apurada a falta do dia, a primeira falta que elle teria commetido apóz onze annos de bons serviços prestados á Compa nhia. Mas, o que succedia em Mogy-Mirim era o seguinte: o proprio chefe da estação ignorava competir-lhe a fiscalisação do armazem, e tanto assim e que em seu depoimento attribue ao accusado a falta de consignar todas as tardes no saldo para confronto de escripta, como fretes não pagos, varias contas de fretes ja recebidas, contrariando o que deve constar deste processo, a fls. , numa carta na qual o sr. Antonio Bueno de Siqueira, a principio tambem tomado como responsavel pelas faltas objectos deste inquerito, diz textualmente que " se essa conferencia fosse procedida com assui -duidade e pelo proprio chefe (é um escripturario de M.Mirim nega ao chefe a autoria dessas fiscalisações...) logo apoz o fecha mento do balancete, ou mesmo no dia immediato, antes de confiar as contas de saldo a quem quer que fosse, não teria elle o dissabor de demonstrar o modo como vem actuando no serviço de sua responsabili dade, como assim comprova o recrudescimento do debito e o decorrido."
- 7º) Diz bem Antonio Bueno de Siqueira, quando classifica de debito o que a Estrada procura caracterizar como alcance. Jorge de Souza, pelas facilidades creadas no serviço dada a nenhuma fiscali sação existente no armazem a seu cargo, teve a certa altura, em 19 de setembro, necessidades urgentes que o obrigaram a gastos extras com a sua familia (assistencia medica, etc), e dahi, porque fosse honesto e tivesse possibilidades de a qualquer momento cobrir qual-

cobrir qualquer differença, fez-se devedor na caixa pela qual so elle respondia. Agiu dolosamente? Não, porque todas as tar des depunha em mãos do chefe as contas cobradas e as contas a cobrar, protellando o recolhimento da quantia por elle devida atravez de um meio irregular, todavia não deshonesto: deixava de considerar como pagas as contas por cujas importancias elle se fizera responsavel, facto, entretanto, que a qualquer momento o chefe poderia descobrir, se cumprisse o seu dever de diariamente conferir o armazem. Se o referido chefe se desse a estas conferencias é bem possivel que elle proprio tivesse con cordado com Jorge de Souza em protellar o recolhimento dessas importancias que montaram em 610\$800, attendendo as difficulda des que o moço teve de resolver. Sempre honesto, trabalhador e bom chefe de familia, no pronunciamento unanime das testemunhas e sobretudo no do proprio chefe, que muito o considerava, certa mente legalisaria como debito o que como debito e com muito accerto houve por bem denominar o sr. Antonio Bueno de Siqueira, e que neste inquerito se classifica de alcance...

8º) Que dizem, mais, as testemunhas? Que, faltando ao serviço no dia 12 de outubro, foi Jorge de Souzas substituido por outro, e nesse dia o encarregado do armazem, ao fazer a conferencia notou a falta, ou, por outra, notou a existencia, entre contas a receber, de conta já paga. Como se deu isto? É que, não vindo trabalhar, outro recebeu de mãos do chefe todas as contas pagas e a pagar, entre ellas as que Jorge de Souza recebera e cujo dinhei ro tivera necessidade de gastar, para repor mais tarde. Foi infeliz, eis que a sua primeira falta! foi descoberta dias depois — a penas 20 dias depois! Prova-se, deste modo, que elle não consumiu dolosamente a prova de que devia, de que lançara mão de quantias devidas á Estrada. digo, lançara mão de quantias pertencentes á Estrada, antes, deixara esses documentos á vista de qualquer um,

á vista de qualquer um, permittindo que de uma ligeira verificação se constatasse ser elle devedor na caixa de cobrança de frete sob sua exclusiva responsabilidade.

9º) Um pormenor digno de ser considerado. Notada a falta, promptificou-se Jorge de Souza a entrar com a importancia faltante, o que elle declara em seu depoimento, sendo corroborado pelo das testemunhas FRANCISCO FRANCA CAMARGO:-

"que, na occisião em que elle, depoente, descobrindo uma conta não recolhida ao caixa, sahira á procura de Jorge de Souza, e encontrando-o na cidade, ouviu delle confissão de sua falta E O PEDIDO DE QUE NÃO PROCURASSE O SEU FIADOR, POR ISSO QUE ESTAVA PROMPTO E MESMO SE EMPENHAN DO PARA FAZER A LIQUIDAÇÃO COM A COMPANHIA;

e JôSÉ PEREIRA DE SOUZA, embora este ultimo doure a verdade de modo a accomodal-a á necessidade de occultar a desidia de que to dos terminam por accusal-o, neste inquerito. Mas, não se sabe porque, talvez pelo empenho de tornar publica a falta de Jorge de Souza, não deram qualquer prazo para que elle satisfizeese di to desejo, o que foi feito pelo seu fiador, irmão do accusado.

Jorge de Souza agiu com sinceridade de proposito, sem o manifesto proposito delictuoso, applicando+se o conceito de Prins (Science Penale et Postif) segundo o qual sempre que a salvaguarda, digo, segundo o qual o acto de improbidade não se confunde com o estado de necessidade sempre que "a salvaguarda de um direito de um bem (como era o de sua familia) demanda a execução de um acto propria mente criminoso. É a situação identica ao do processo 5.604/33,lu minosamente decidido por esse egregio Conselho, instaurado contra um funccionario da E.F.Oeste de Minas que confessou retardamento no lançamento da féria da estrada, dadas necessidades imperiosas que a tanto o haviam obrigado. E Jorge de Souza, que por onze annos se revelou correcto funccionario, bomo chefe de familia e cumpridor de seus deveres, não poderá ser moralmente chafurdado no lodacal dos

¥3 46

no lodaçal dos deshonestos, porque "não se póde qualificar de acto de improbidade (letra a do art. 54 do dec.20.465) o acto por elle praticado nas condições em que o praticou."

11\$) Mesmo a Estrada demonstra achar-se convencida da temeridade deste inquerito, se baseado nessa accusação, eis que ultima hora, surprehendendo a propria portaria, faz referencia mo prova - e prova testemunhal de uma unica pessoa, o chefe da estação de Mogy-Mirim! - á entrega de um amarrado de material electrico mediante pagamento ao funccionario Jorge de Souza! Prelimi -narmente, o objecto deste inquerito é outro, deveria provar a falta grave da improbidade a que se refere a portaria. nonde nao referencia alguma a qualquer caso de amarrado. Nem será de ser con siderado pelo egregio Conselho, gritante que é o absurdo levantado, pois como se admittiria que com elementos de tão grave falta fosse a Estrada desprezal-os para fazer da falta de 610\$800 o seu cavallo de batalha? Evidentemente, o caso, como depoe o accusado, deve ter outro aspecto - a mercadoria consignada habitualmente em nome despachante, a um seu freguez em Mogy-Mirim, que por facilidades de A ou de B, levantava-a sem o devido conhecimento, que recolhia depois, ou o suppria pelo recibo, usado nas ferrovias. Fosse de Souza o responsavel por essa irregularidade e quem de Mogy: Mirim, dos funccionarios da estação, desde os fiscaes do Trafego até o en-carregado do Armazem! ignoraria essa falta - a de um conferente vender despachos consignados a terceiros? Entretanto, todas ellas, todas as testemunhas, dizem, unanimes:

FRANCISCO FRANÇA CAMARGO (encarregado do Armazem!): que, em relação á entrega feita por Jorge de Souza a Waldemar Tavares de dois volumes existentes na bagagem, o depoente <u>so pode dizer</u> que tem conhecimento do facto POR TER OUVIDO O RELATO DESSA OCCORRENCIA FEITO PELO CHEFE DA ESTAÇÃO, que disse mais ter Waldemar effectuado effectivamente o pagamento do valor da mercadoria a elle, chefe.

Se fosse exacto que Waldemar Tavares subornara Jorge de

subornara Jorge de Souza não teria a Companhia o attrahido para depor neste inquerito como testemunha a mais preciosa?

Mas, vejamos o que dizem as demais testemunhas, relativamente a esse caso:

ANTONIO GALVÃO FREIRE JUNIOR (fiscal do Trafego): QUE OUVIU DO SR. CHEFE DA ESTAÇÃO QUE ESSA ENTREGA JORGE A FIZERA MEDIANTE O PAGAMEN TO de cento e cincoenta mil reis, pois a firma estava em difficulda dade para retirar em um dos bancos da cidade o conhecimento que lhe daria direito á retirada dosvolumes (Tanta difficuldade - e isto 'e nosso que teria pago á solicitação do chefe...-) E a mesma testemunha prosegue* Com relação ao caso em que é envolvido Wardemar Tavares nada sabe o depoente, de sciencia propria, SINÃO POR INFORMA----ÇÕES QUE LHE FORAM PRESTADAS POR JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, CHEFE DA ESTAÇÃO DE MOGY-MIRIM...

E, finalisando, a ultima testemunha:

TURVILO DE SIQUEIRA (fiscal do Trafego): que, quanto aos amarrados

de materiaes electricos, não sabe senão por ouvir dizer do CHEFE DA

ESTAÇÃO, que Jorge fizera entrega delles a Waldemar Tavares, que não

era o consignatario da mercadoria.

Tão grave falta, e uma testemunha apenas, testemunhal! É de nem se considerar, convenhamos...

Nas condições expostas, o accusado espera seja mantido no cargo por inoperante que é o presente inquerito, eis que, se falta praticou, punido estaria com qualquer medida de competencia administrativa, não sendo de se lhe imputar o acto de improbidade que só então
poderia cassar-lhe a estabilidade funccional adquiridade á custa de
um labor proficuo, honesto e perseverante. E mantido em seu cargo,
com tal decisão terá a Egregia Camara feito a mais necessaria e rigorosa

Presidente do Syndicato F. Cia. Mogyana

-Campinas, 4 de janeiro de 1940 -

RELATORIO

Trata o presente inquerito administrativo da apuração de faltas graves, previstas pelo artigo 54 do Decreto 20465, de 1º de Outubro-de 1931, comettidas pelo empregado da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, conferente Jorge de Souza, da cidade de Mogy-Mirim, neste Estado, accusado de haver se appropriado indebitamente da importancia de 610\$800, renda de fretes pertencentes á Estrada e haver, além disso, feito entrega de volumes depositados no armazem de bagagensda estação em que trabalhava, a pessoa que não era seu consignatario, sem autorização deste, recibo ou apresentação de conhecimento; facto que, como é bem de ver constitue grave irregularidade.

Instaurado e processado de inteira conformidade com as Instrucções relativas aos inqueritos de que trata o Artigo 53 do citado De
creto, teve elle a assistencia do digno Representante do Syndicatodos Ferroviarios da Companhia Mogyana, que acompanhou todas as suas
fases até final, apresentando a defesa do indiciado, constante defls. 38 a 44.-

Com effeito, no dia 12 de Outubro de 1939 o chefe da estação de Mogy-Mirim, José Pereira de Souza - la.testemunha - foi scientifica do pelo encarregado da conferencia do armazem - 2a.testemunha deste processo - Francisco França de Camargo, de que tendo procedido a -- conferencia de que era incumbido notara a falta de mercadorias no - mesmo armazem, as quaes já haviam sido entregues a seus consignatarios e cobradas as pespectivas contas de fretes, sem que, todavia, - essas importancias tivessem sido recolhidas ao Caixa - como deveriam ter sido - uma vez que as contas a ellas relativas continuaram nomaço de contas a cobrar, como estava verificando. Tomando conhecimen to do facto, o chefe da estação tratou immediatamente de averiguar quantas e quaes as importancias das contas de fretes cobradas e não recolhidas ao Caixa, tendo para isso, conforme seu depoimento, reunido todas as contas existentes e procedido ao balanço do armazem, - constatando então que as contas eram em numero de quatro e sommavam

sommavam a importancia total de 610\$800, depois do que apressou-se a communicar a occorrencia ao senhor Chefe do Trafego da Companhia em Campinas, dando conhecimento tambem ao fiscal do Trafego, Antonio Galvão Freire - 3a.testemunha - .

Depondo, pois, a la testemunha, disse que no dia 10 ou 11 deoutubro, não se recordava bem, estando de posse das contas de fretes a cobrar notára uma primeira falta, na importancia de 230\$500,
e que ao entrar Jorge de Souza em serviço interpellara-o sobre essa falta, ao que lhe foi respondido ter se appropriado de facto -desse dinheiro e convidado a repô-lo disse pretender fazê-lo mais
tarde, o que, entretanto, não realisou, tendo então a testemunha procurado o sogro do indiciado que repôz a importancia. No decorrer do dia 12 e tendo Jorge faltado ao trabalho é que foram apuradas as demaés faltas de que se trata, no total de 610\$800. - Disse
mais essa testemunha que Jorge de Souza praticára outra grave irregularidade, qual seja a de haver feito entrega indevida, mediante o pagamento de 150\$000, a pessôa que não tinha qualidade para recebê-las, mercadorias depositadas no armazem de bagagens da esta
ção.--

A 2a.testemunha, Francisco França de Camargo, o encarregado da conferencia do armazem e que communicara as faltas ao chefe da estação disse, por sua vez, que no dia 12 de outubro, logo pela manhã, procedendo á conferencia do armazem notara a falta de mercado rias que ahi deveriam estar, uma vez que as contas de fretes a ellas relativas continuavam no maço das que ainda deveriam ser cobra das. Referiu tambem á confissão feita pelo indiciado relativamente á appropriação em causa, bem como ao facto de ter ouvido do chefe da estação o relato da irregularidade praticada por Jorge quanto á entrega indevida de volumes depositados no armazem a Waldemar Tava res.-

A 3a.testemunha, Antonio Galvão Freire, fiscal do Trafego da Companhia, verificando a procedencia dos factos que lhe foram rela

relatados pelo chefe da estação, procurou o accusado Jorge de Souza, ouvindo delle a confissão verbal e por escripto, feita expontanea-mente, da apropriação que praticara, isentando de responsabilidadeno seu gesto qualquer outra pessõa, tendo em seguida procurado o fi
ador do indiciado que lhe fez a entrega da importancia corresponden
te ao desvio de rendas praticado. Quanto á irregular entrega de mer
cadorias feita por Jorge de Souza a pessõa que não era o seu consignatario, disse o depoente que de facto isto se verificou, pois cons
ta do livro de baixas do armazem a entrega das mercadorias em ques-tão como se tivessem sido feita mediante apresentação do respectivoconhecimento, coisa que em absoluto não se deu.-

A 4a.testemunha, Turvillo de Siqueira Pupo, arrolada pela defesa, referiu mais ou menos o mesmo que disseram as demais, adiantando que fora procurada por Jorge de Souza, tambem expontaneamente, afim de lhe participar que se apoderara de certa quantia pertencente á Esttrada.-

Aliás, em suas declarações, o indiciado Jorge de Souza confirmou plenamente os factos relatados por todas as testemunhas, dizendo que realmente lançara mão da importancia total em questão, fazendo-o em diversas parcellas, a medida que recebia as contas de fre-tes que estavam a seu cargo, datando a primeira apropriação de meados de setembro de 1939, procurando embora justificar ou suavisar sua precaria situação perante a Companhia, com uma allegada necessidade de mommento. Mas, o que resalta claro e insofismavel das peças do presente inquerito é que o indiciado abusando da confiança que lhe depositava seu superior hierarchico, o chefe da estação de Mogy Mirim, José Pereira de Souza - la testemunha - abusando dessa con-fiança - diziamos - julgara possivel protelar indefinidamente a des coberta das irregularidades que praticara, relatando em suas declarações o expediente que usava para tal fim, dizendo que consistia elle em reter consigo durante o dia as contas já cobradas e cujas importancias gastara, entregando-as á tarde no encerramento do dia, depois da conferencia do armazem, ao chefe da estação que conferinconferindo o maço de contas com o saldo transportado em dinheiro encontrava sempre tudo em ordem.

E effectivamente, tal devia succeder, pois que bastou a ausen cia de Jorge aos serviços por um dia para que por occasião da conferencia do armazem não tivessem sido sonegadas as contas ja cobradas para que o encarregado dessa conferencia notasse immediatamente a falta de mercadorias que deveriam ainda estar depositadas em armazem como atraz ficou dito.

Não só, pois, pelos depoimentos das testemunhas arroladas e ouvidas no processo, como tambem pelas proprias declarações do indiciado Jorge de Souza ficaram claramente positivadas as faltas graves
comettidas pelo mesmo em suas funcções de conferente da estação de Mogy-Mirim, faltas essas consistentes na appropriação de rendas da Estrada, na importancia total de 610\$800, que não foi por elle repos
ta, em qualquer tempo, tendo-o sido, entretanto, pelo seu fiador quando para tal convidado, e na irregular entrega de mercadorias depositadas no armazem de bagagem da mesma estação, como consta da com
municação feita pelo Snr.Chefe do Trafego ao Snr.Inspector Geral da
Companhia.

Embora o esforçado Representante do Syndicato dos Ferroviarios da Companhia Mogyana tenha procurado na defesa que apresentou de Jorge de Souza, destituir de valor a apuração de mais esta irregularidade, que reconhece ser grave, por não constar da Portaria, força é convir, entretanto, que tal não lograria alcançar, de vez que em suas declarações o indiciado confirmou tambem a pratica desse procedimento, que não ignora ser irregular, tanto que lançou no livro proprio a data supposta de 25 de julho de 1939 ou outra posterior, não se recordando bem, como sendo a em que fizera entrega mediante apresentação do conhecimento, negando tansómente que por isso houvesse recebido qualquer importancia em dinheiro como affirmou á la testermunha, José Pereira de Souza, o proprio interessado Waldemar Tavares que disse haver entregue a Jorge de Souza 150\$000 para conseguir a retirada dessas mercadorias.

29 My

Esse facto, como é natural, ficou apenas no conhecimento - por sciencia propria - de José Pereira de Souza, chefe da estação, pois que Waldemar Tavares posteriormente se promptificou a effectuar o pagamento do valor das mercadorias ao seu consignatario, fazendo-o por intermedio do primeiro e de Jorge de Souza, razão pela qual as demais testemunhas depuzeram conhecer do facto apenas pela narrativa que o chefe da estação lhes havia feito.

Diante, pois, de tudo quanto neste inquerito ficou apurado, a Commissão que este Relatorio subscreve conclúe pela responsabilidade integral do conferente Jorge de Souza, da estação de Mogy-Mirim, da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, pela pratica de falta grave prevista naalinea a) do artigo 54º do Decreto 20465, de 1º de outubro de 1931, sendo, portanto, o caso da Estrada solicitar do Egregio Conselho Nacional do Trabalho permissão para demitti-lo dos serviços da Empreza.

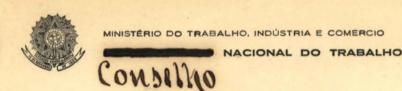
Determina-se a remessa destes autos á Administração superior da Companhia, para os devidos fins.

Campinas, 9 de janeiro de 1940.

Mario innite se a Directoria da Companha, afini de ser remettedo ao Consello Vacional do Trabalho Campinas, 13 de janeiro de 1940

Janpinas, 13 de janeiro de 1940

Janpinas, 13 de janeiro de 1940



Recebied Loje A Compania Roginna do Esteradas de Forsa, pul mote à dicisão diste Conselle D in querele au ministralis que gla instancaro pour Алеми по меня стерия прина выпрания вы выстания gringede a letra a do Set 54, de Vecreto no 20. 465, de 1º de Outer lesso de 1931. forge de Tanza que sultiman ente exercia L'accessando que tere deceso man des palagres de Cho to Bao as es faver double com frales de la confección de aneroa 6 accedado alega um ace facer que aprefixe ou-al de sa importancia Juana alcuder a necessidades de assaidencia médica e subsislemento Jaco fire in mente de cola familia - Lendo goules ha as todas es acusacaes e apresentada dages à per vilennedia da cindicata de glasse, o quel alega an min fred and en frederick war queeries a esfected gase este Couselles fulgue insprace de ute sa accusação geila a Jurge de Tauga Lucio condo culocusto o assento, a afericio and do suloridade respectivo. Con 26 de Jaceers de 1940 Man day Dem Oliving Not Alla Court falla grave atibui da colacus golo phrefria. cao indebita_ esti puti. cunter inte purada autos havendo ate Confined pluce to olu-

dido acualo contome loc. de fg 432/4-de puo Sis funto do enfuir do I here to laneau mose sideridam to for wife Laire de 610/800, de mu calon's depechales de ranko di sominatar Luda fula fangacos bunines. The his factor to be and · Lo me, fung de lei frehow praticals a fallas gearle prenite per at. 54 Olihala, do Die. n. 20.465 de fle out, def 901 - pratie de gedgeme at de hisportidade. fering p. m. j. parce - m que o siègnes to deve ser aprice so. Henri de acos locus abia fallan melanionanto Se na hipotese frate- a le seu enjers eduité a pren ve

On. a. Füssehind Rio de Janeiro, 12 de Exerciso de 1940 M. T. I. C. B. N. T. - PROCURADORIA as Dr. allyrio J. Coelho, 22-2-40. Não consta do processo o certificado de tempo de serviço do acusado, bem assim sua folha de antecedentes, o que é essencial, ex-vi do disposto no art. 11 das "Instruções" vigentes. OPINO se oficie á Empresa requisitando-se mesmos documentos. Aux Tec. na Proc., intº Jaca de o expediente De Jeccar. Recubido na 1.º Secção em 20-3-40

55

CN/SF.

CNT/1.357-40/1-602/40

30 de março de 1940

Snr. Diretor da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro. Rua Bôa Vista. nº 2 São Paulo

Em face do processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Companhia contra o emprega
do Jorge de Souza, solicito, de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral dêste Conselho, vossas providências no sentido de ser enviado a esta Secretaría,
dentro do prazo de 15 dias, o certificado do tempo de
serviço, bem como a folha de antecedentes do acusado.

Atenciosas saudações

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaría

ON/SP.

OUT/1.65%-40/1.602

Obel ab odram ab

Sur- Director de Compenide Mogismo de Rum Bön Vistal no

mistrativo insteuredo por esse Companhia contra o emprend do downs de seums, calicate, de comformidade com o reconoride pels Procuratoria Cenal daste Camualbb, vocace providancies no centido de cer envisdo a este Secretaria, dentro do presto de 16 di se o control do tempo de control de sense de sens

Sesta dala pulli avo auto do dala mulii avo auto de ses de pl. 56-5/ 5822 xo mana fore Baros "

Diretor Gerel de Secretaria

Suis Arthur Lopes

56

ILLMº. SNR. DR. DIRECTOR GERAL DA SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO.

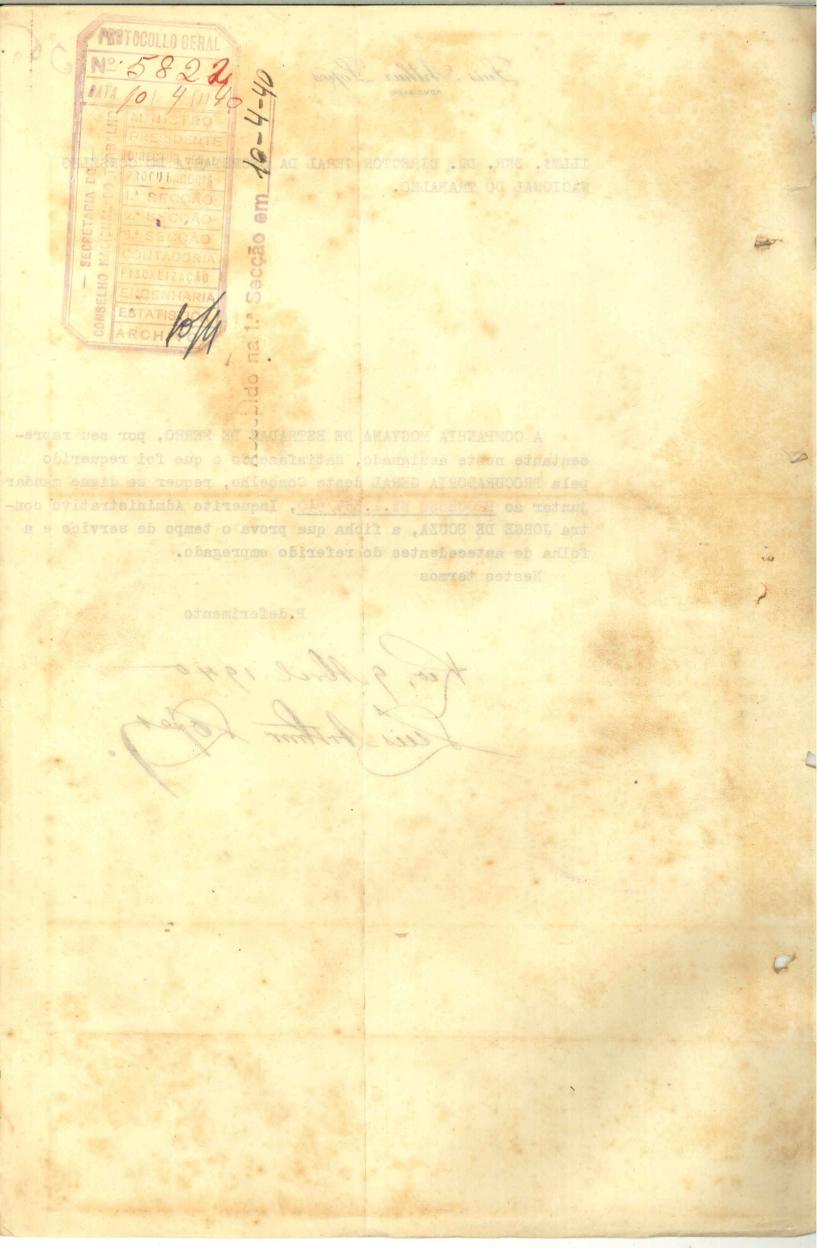
A COMPANHIA MOGYANA DE ESTRADAS DE FERRO, por seu representante neste assignado, satisfazendo o que foi requerido pela PROCURADORIA GERAL deste Conselho, requer se digne mandar juntar ao PROCESSO Nº.1.357/940, Inquerito Administrativo contra JORGE DE SOUZA, a ficha que prova o tempo de serviço e a folha de antecedentes do referido empregado.

Nestes termos

4/1

P.deferimento

Luis Arthur Lopes



Com	panhia	Mogyana	de E	stradas	de	Ferro -	— DIVISÃO DO	TRAFEGOS
		ORGE gy Mirim						
Estado civil "brasil	casado	Nome	da espos	a e naciona	lidade	Dna.Euf	razia Guar	rdia Souza
E' reservist		Cathegoria						
		sim Quando						
Filmção : {	Nome do pao	BENEDICT Dna.BENE	O CYPR	IANO SOUZA DE SOUZA				
Carteiras : {	(Saúde	n.º 891 n.º 120.3:	. » » L1	serie 22a.	data da	a expedição Nome do r	14/1/193 nedico Dr	5•
	serviço em	outras estradas estrada 17/6		annos		mêses		
TANÇA:	Importancia	Rs 5:000\$	000	data	da fian	ça 15/12	/1933.	
1	Nome OS	CAR DE SOUZ	4					
FIADOR -	Residencia	Mogy Miri	n					
a transfer		DOCT	MENTAL	OS APRESE	NTADO	S		The second
u								

FÉ DE OFFICIO

Admittido em 17 de junho de 1928, como portador, 160\$0 em Ribeirão Preto para servir no periodo da safra -MP.68/127; removido para Mogy Mirim em 2 de janeiro de 1929 -MP.73/499; effectivado em 14 de .. maio de 1929 -MP.77/228a.; com o augmento de março de 1929, passou a 180\$0; promovido a conferente de 4a.cl. 220\$000, ficando encarregado de auxiliar o serviço de bagagem, em 10 de junho de 1933-MP.94/164; com o augmento geral em janeiro de 1937, passou a perceber 240\$000;

VISTO
Em 29-3-40
Chare to Fecriptorio Central

Visto

Chefe do Trafego

NOME: JORGE DE SOUSA

Si tiver filhos, quantos:

NOME Data do nascimento Nacionalidade

Recebido em 1-4-40-9, voc 1357-40 Jose 5822-40-Junta da (fij papeleta Informação a Cia Grogyana de Estrada de Terro, atendeledo ao solicitado pelo expediente desta secretaria, en daminha terfitipado do tempo de de vi po en folha de qui les deute do den empregado Jolges de Monza acsim, passo os autos a con di deracão, propondo a passagem de mes mis a Soula Protunadoria, Com, 13.4 40 maria Josi Basta Dy Genaldo Diissekind Rio de Janeiro, 18 de Julie de 1940 Procurador Geral C. Camara: falta grome que fala a Portaeira que instavou o inquerito, es là perpentamente caracto. rizada Dodinento, alen

da confiscat de emperça do acusado as testas ulas pagem pola c de elementos para que cia de acusação. Ossain, considerando que o podo de pos. sent plance superior, no autorizana o empre. gioralo mos do a laurean importaineras porturentes o' empræsa, motino parque comoles ato de un prolidade, opino que se autorize a rua de-Diece in Comatasiis Remetterse a Mara 19 40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABAHLO

14.59

- 1 : and by Our denie, warmile a presente fine
gessa na relutar sorteada Iv. M. Mendanca
Sis, & de Junho de 1940
Georgina Gilda Farmanho.
A Seretario da Sessão
V
The second of the
destituido pelo a bours Pelatro
61 1 1 9 -00 . 1 1 1 11 1
De videm du Su. Tuesidente, transmitte fresente pro
cerso ao relater serteada (11.)
Cosso ao relater serteada Fr. J. Balila. Tio, N. de b de 10 L.
101/
Socretario da Sessão
JIH CABO EN CECCÃO
BOLGADO EM SESSAO
DA 20 CAMARA DE 18-8-40
4
SECRET) RIO
*



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

(SECÇÃO) PROCESSO N. 357

ASSUNTO

Inquesto administrativo justamado pela Cia Angyana, de Es brada de A outra o empregado jorge

He. Mondonça P. Balista

DATA DA DISTRIBUIÇÃO 6. U D

DATA DA SESSÃO

19-8-40

RESULTADO DO JULGAMENTO

aprovato o inquento e autrigata a demissas

Ant Ferras -1



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEPARTMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(2C-504/40)

CORDAO: AG/HLM

Proc. 1.357/40

VISTOS E RELATADOS os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra o empregado Jorge de Souza, acusado da prática de falta grave prevista na letra a do art. 54 do dec. 20.465, de 1931:

CONSIDERANDO que a portaria de fls. 4 argúi contra o referido ferroviário, conferente de estação, a falta grave decorrente de apropriação indébita da importância de Rs... 610\$800, correspondente a fretes de mercadorias despachadas:

CONSIDERANDO que no inquérito foram observadas as normas traçadas nas Instruções de 5 de junho de 1933; CONSIDERANDO que o acusado, quando ouvido,

confessou a falta, assumindo as suas consequências e isentando de cumplicidade ou colaboração na sua prática os demais companheiros de trabalho:

CONSIDERANDO que as razões apresentadas pelo acusado, em sua defesa, não o exímem da responsabilidade pelo desvio verificado:

CONSIDERANDO, assim, que, provada a falta grave de que trata a letra a do art. 54 do dec. 20. 465, é o inquérito procedente;

RESOLVE a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovar o inquérito constante dos autos e autorizar a demissão do acusado.

Rio de Janeiro, 19 de agôsto de 1940

No imped.do Presidente

Relator

presente

Adj. do Proc. Geral.

Publicado no Diário Oficial em #1/0/940.

Recebido na 1.º Secção em 9-10-40



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Apresentei, nesta data, projeto de expediente
N. Oprimeira Secção, 11 de Outubro de 1940
W. Primeira Seccas, Live Offinado de 1940
a have some a two will be
Of. Adm. Classe "K"
V. Rro, de X de 19
Director da 18 Second
Director da 18 Secono
•
*
* ·

63



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CN/SF CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CNT/1.357-40/1- 22 60/40

RIO DE JANEIRO, D. F.

Im // de Outubro de 1940

Sr. Jorge de Souza Mogy-Mirim - Estado de São Paulo

Comunico-vos, para os fins convenientes, que
a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, tendo
presente o inquérito administrativo contra vós instaurado
pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro
, resolveu, em
sessão de 19 de Agôsto p. passado , julgar aprovado
o dito inquérito, e autorizar a vossa demissão
, pelas razões constantes do acórdão
publicado no «Diário Oficial» de 4 de Outubro corrente

Atenciosas saudações.

(Oswaldo Soares)

Diretor Geral da Secretaria





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CN/SF

CNT/1-357-10/1- 2261/40

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em /Z de Outubro de 1940

Sr. Presidente

Transmito-vos, de ordem do Sr. Presidente, cópia, devidamente autenticada, do acórdão proferido pela Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 19 de Agôsto próximo passado, no processo referente ao inquérito administrativo instaurado por essa Emprêsa, contra empregado Jorge de Souza.

Atenciosas saudações.

Diretor Geral da Secretaria

Ilmo. Sr. Presidente da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro.

Nemisterio do Trabalho, indústria e comencio
Conselho nacional do Trabbalho
Rio de Janeiro, di F.
Rio de Janeiro, di F.
Rio de Cumbro de 184

Transmito-vesto dacto, o Transmito-vesto dente.

Transmito-vesto de Transmito-vesto de Transmito meional do Transmito, em sessão de Transmito meional do Transmito, em sessão inquérito administrativo instaurado por essa Emprêsa, contra de Transmito de T

Atenciosas saudacões.

Diretor Geral da Secretaria

ESTRADAS DE FERRO
ESCRIPTORIO CENTRAL
CAIXA POSTAL Nº 620
S. PAULO

-São Paulo, 9 de Abril de 1940.

\$ 16.4-65 40.

EC.128/345

Ilmo.Snr.
Dr. Oswaldo Soares
MD. Diretor Geral da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-

Em resposta ao prezado ofício de V.S., sob nº CNT/1.357-40/1-602/40 e data de 30 de Março p.findo, cumprenos comunicar-lhe que a ficha do empregado Jorge de Souza, com o mesmo solicitada, foi já remetida ao Representante da Companhia nessa Capital, para providenciar o devido encaminhamento e juntada ao inquérito administrativo em andamento nesse Conselho.

Reiteramo-lhe os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Saudações

Presidente da Diretoria

Recebido na 1. Secção em 16-4-40

PROTOCOLLO BERAL

Nº 0 1 106

MINISTRO

PRESIDENTE

DIRECTOR BERAL

PROCURADORIA

1.4 SECÇÃO

2.* SECÇÃO

CONTADORIA

FISCALIZAÇÃO

ENGENHARIA

ESTADORIA

ARGAIYA

Pe 19 H/

-Sao Raulo, 9 de abril de 1940. ESTRADAS DE FERRO 20-1207 34/2 Ilmo.Sur. Dit. Dawaldo Boares ob elisterest at Leter referrid . On conseine macional do Traballac +. OSTEVAL DE OTE In responde at prezado officio de V.S., acb as cur/1.357-40/1-602/40 e data de 30 de março p.Tindo, cumprenes comunicar-lhe que a fiche de empregado forge de Souza. com o medito sollottade, for , sollottade ac Representante da companita nossa Capital, para providenciar o devido encaminhamento e juncata no inquesto administrativo en andamento nesse nortes elevele sazon F/H ·



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

(65)

Regeli do em 19- 000 6017-80
Recelido em 19-20- 6017-80
O Tresentes doc les prende
ao processo 1.35740, que se en
coulta na Procuadoria desde
16-4-40.
Eu, 24-4-40
mana Se Back
mitoda si depuntante
If amalia de artesa
a algone dequemento ence.
melhands & fiche hedama
de g
Au 25 4, 4 .
- Tilor level
6 aludido requerimento, em que
acima pas menção, ja den entra
da tourdudo o número 5822/40
de ao processo original munero
1354/40,
youge le mohard
V V /
1º Segaro, 16 de Mars de 1940
de believe i i i file



In fite a funtada
/ fun 18/5/40.
+ Mymins
- Built Fee Q
CNO 6017-40, tenles a confirmar
CNO 6017-40, tentro a confirmas
sue a ficha do accustado for
realment, remetteda com o doc.
De fle 56 deste processo: A courieleraco superior-
M couriddraen syperior-
N Seces, 19-10-46
Helioleineira
J. Fisc XV
Juande-se o Jususso.
au 23/10,40.
A Turked -
Y 7
fulle as presente o N. 1. 11 414
de 1941 Eur Alle Julio de 1941
de 1941, Eur A de fullo de 1941 Mausel bacieira
de 1941, Eau A fle fulles de 1941 Societ
de 1941, Eur Alle Julio de 1941 Manuel bacceira Eserit
de 1941, low A la fullis de 1941 Societ
de 1941 fam A fulles de 1941 Societ
de 1941 See I de pello de 1941 Societa de secrita de s
de 1941, au Alle Julio
de 1941. Eur I de Julio de 1941. Servit
Secut

Exmo. Sr. Dr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho- Minsterio do Trabalho- Rio de Janeiro.

JORGE DE SOUZA, abaixo assinado, residente em MO-MIRIM, Estado de São Paulo, ex-conferênte de divisão do Trafego da COMPANHIA MOGIANA DE ESTRADAS DE FERRO, vem a presença de V. Excia. para ponderar, expôr e, no mesmo passo, requerer o que se segue: 0 requerênte, em virtude de inquerito administrativo, foi exonerado do seu cargo, em 4 de Outubro de 1940, em face do acordão da Segunda Câmara, proferido em sessão de 19 de Agosto do mesmo ano , e pu blicado no "DIARIO OFICIAL", de 4 de Outubro daquele ano. (CNT. 1357-40 /1-2260-40.)

O requerênte, foi acusado de haver, no exercicio de suas funções de conferênte, lançado mão de seiscentos e dês mil reis, pertencente à arrecadação sob sua responsabilidade. No inquerito a que respondeu, não negou, tivesse, premido pela necessidade e acossado pela circunstância de se achar, na ocasião, sua mulher e dois filhinhos gravemente enfermos, lançado mão daquela importância, para socorrer aos seus entes queridos, prestando-lhes a assistência de que necessitavam, pois o seu credito era limitadissimo, visto que ganhava a-penas 240\$000 mensais, valendo-se, então, do dinheiro sob sua guarda, para socorrer sua familia, tôda enfer ma e cheia de desventura, pois a sua casa se transformara num hospital.

Da quantia, porem, de que se valeu, para o fim declarado, - tratamento e assistencia à sua familia, não se locupletou com um vintem sequer -- não deu prejuizo a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, pois lhe restituiu integralmente tôda a impor tância, como ficou evidenciado do proprio inquerito.

No inquerito já aludido, o requerênte alegou a circunstância que o obrigara, sem intenção dolósa, é certo, a lançar
mão daquela quantia cuja restituição fez à Estrada de Ferro, da qual
era servidor há longos ânos, mesmo antes da abertura do inquerito.

Como se vê de sua carteira profissional, era o reque rênte funcionário dêsde 1928. Portanto, há dês ânos, vinha prestando os seus serviços à Estrada, sem nóta alguma que o desabonasse. Além disso, a sua fé de oficio, é completamente limpa, isenta de qualquer deslise no exercicio de suas funções, quer como simples portador, quer ainda como conferente.

Nestas condições, força é concluir que somente uma desventura, ocasionada por um destino menos próspero e ingrato como o foi o transe de molestia em tôda a sua familia, a causa que o fez lançar mão daquilo que não era seu, embora sem intenção dolósa, como ficou provado, tanto que restituiu integralmente o dinheiro de que se servira para assistencia aos seus enfermos.

Diante do exposto, que aliás consta do inquerito, a pena de demissão que lhe foi imposta, é realmente excessiva de vez que não houve dolo e restituiu tôda a importância de que lançara mão, premido pela doença que prostrara todos os membros de seu lar.

Os documentos juntos, provam à saciedade que o requerênte sempre teve bôa conduta não só como ferroviario, mas também em sua vida particular.

Em caso perfeitamente identico, como o de ANTONIO

FERREIRA TRINDADE, conferente da Companhia Mogiana de Estradas de

Ferro, como se colige pelo acórdão de 27 de Janeiro de 1941, a col
lenda SEGUNDA CAMARA do Conselho Nacional do Trabalho, achou que

a pena de demissão imposta áquele funcionário foi excessiva, e re
solveu, por isso mesmo, determinar a sua reintegração.

Ora, o caso do requerente, é perfeitamente igual a desse ferroviario, pois não agiu, como êle, com dólo, mas sim sob a pressão de urgênte necessidade, numa fase dolorosa de sua vida,

e a sua fé de oficio, também, não regista nóta alguma desabonadora de sua conduta, relevando notar que o proprio Chefe do Trafego da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, lhe forneceu, agora, o atestado nº.211, pelo qual se verifica que nada consta que possa desabonar o requerente. Esses atestado tem a data de 6 do corrente.

Sendo o seu caso identico ao de ANTONIO FERREIRA TRIN DADE, citado, identica deve ser a razão de decidir, pelo que o reque rente, confiante no esprito de justiça desse colendo Conselho, vem requerer seja considerada execessiva a pena de demissão que lhe foi imposta, e, em consequência determinada a sua reintegração aos serviços da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, como é de Direito e de Justiça, visto não ter havido dolo e nem improbidade funcional. É o que o requerente espera, face a jurispridência des egregio Conselho, constituido de homens justos e retos e afeitos à pratica de julgar com justiça, equidade e inteireza.

JUSTIÇA. Reconhece verded Em tastamunho C CONSELHO NACIONAL DO TR B LHO PROTOCOLO GERAL N.



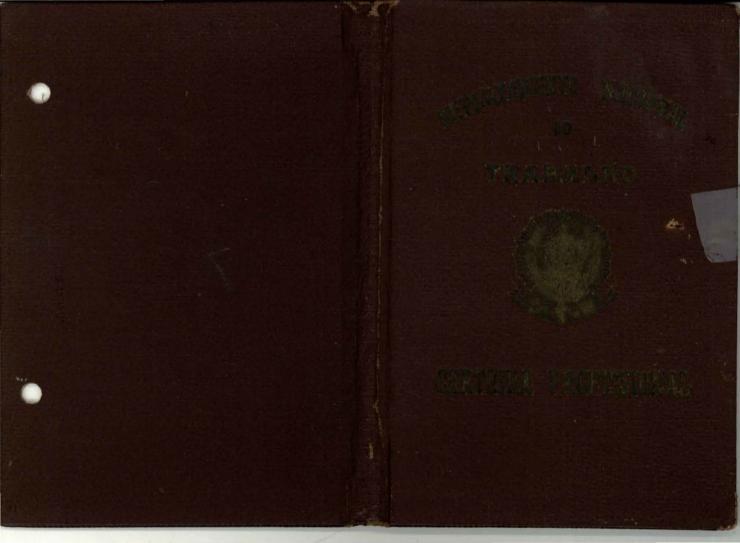
Entrada DJT DP DA DCJ 8 D + DF SDC SAJ SEJ

Om S. Y. Les Teulido em f/f/fi)

Rio, f/f/fi)

Mis, f/f/fi

Muan oa



Preenchida e distribuida pela Secção de Promptuaries e Lientificação do DEPARTAMENTO ESTADUAL DO TRABALMO, nos termos do convenio assignado em data de 16 de Dezembro de 1933, entre a SECRETALIA DA AGRICULTURA do Estado de São Paulo, e o MANIOVERIO DO TRABALMO, INDUSTRIA E COMMERCIO.

8. dece 84

Chefe da Secção de Promptuarios e Identificação.

VISTO

Luces Sint de Caralho A Sub-Director de Assistencia Social

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Numero 120311 Serie 22 .

Carteira Profissional



Fotografia tirada em 14 do Janeiro de 1935

Tip. do Bepartamento Nacional de Estatistica-1923

Nome do portador Jorge Souga	
Altura 1,68 cor Irauca	
Cabelo cast. escus Barba feita ;	-
Bigodes aparados othos east escuros	l
Sinais particulares	
Trunizzina 9 sai test	
	-
ASSINATURA DO PORTADOR:	0
- Jorge Jenja	
TESTE MUNHAS:	
Carteira u. Série	
Carteira n Série	
Carteira n. Série Série	
Compainas 14 de Janeiro de 1935	1000

Entregue emde	de 19
conforme recibo a fisdo livro	por
(Nome e função do entregador)	

CARTEIRAS ANTERIORES

Número	Série Data da entrega	apilé
	dede	19
WATER TO	dede	19
	dede	19

POLEGAR DIREITO



INFORMAÇÕES

A presente carteira n. 1203 série 22
foi expedida a Yorge Sousa
61ho de Benedicto Cryphiano Souza
e de Benedicta de Orneira Souza
nascido em Mogy. Wirin - S. Paulo
Brasil a 31 de Maro de 1910
Estado civil solteiro
Profissão conferente
Instrução primaria
Residencia Wo-9 4. Mirun
Matricula n. 6027 do Síndicato do Terrori-
Matricula n. 6027 do síndicato do Ferrori-
Matricula n. b 0 27 do Sindicato do Throni arios da Cia mo-grana Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia prove
- arios da cia mo-gyana
Beneficiarios ou pessoas a cuja subsistencia prove

ESTRANGEIROS

Chegado ao Brasil emde	de 1
Naturalizado emde	de 1, folio
Casado com	data stade to be
de nacionalidade	And Sprenger on
em	man Butte Water
a de	de 1,
Observações	

FILHOS BRASILEIROS

NOME	Lugar do nascimento	Data do nascimente
Salar ye No	Destruction of the	retrails at sent
THE RESERVE AND ADDRESS OF THE PARTY OF THE	Contract the second	man of white
See book	The Control of the Co	at communication
1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1- 1	Lasas	

No. of the last		
Charles Charles		
ACC.		-
	and the same of th	

EMPREGOS OCUPADOS

A pre	Nome do estabelecimento, empresa ou instituição
foi expedid	Companhia Drogyana
filho de	de Estradas de Gerro
e de Bi	
nascido en	Cidade Campinas
Bras	Rstado São Paulo
Estado civi	Rua Visconde do Rio Bran
Profissão_	co n.440
Instrução_	B-pecie do estabelecimento Serroniario
Residencia	Repecte do estabelecimento
	Natureza do cargo Conferente
Matricula 1	Data da admissão 13 de Junto de 1928
-ano	Data da saída de de 19 de 19
Beneficiario	Remuneração (especificada) 220 1000 men
	soes.
-	10000
	Percentagens
-	Observações
The same	
Observaçõe	
Observaçõei	Assinatura do empregador:
4000	CL C. CHAGO
	Por 1 de Tornteno
	hold III Cluby

EMPREGOS OCUPADOS

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição	-
	-
	-
Cidade	Citade
Estado	creins
Rua	
, n.	
Especie do estabelecimento	
Natureza do cargo	
Data da admissãode	de 19
Data da saídade	de 19
Remuneração (especificada)	nzasymani i
Percentagens	
Observações	
. Assinatura do empregador:	



fs 70

cio. Mogyana de Estradas de Tento

Caderneta intituida de accôrdo com o art. 76 do decreto numero 20.465, de 1.º de outubro de 1931, approvada pelo Conselho Nacional do Trabalho em sessão de 17 de março de 1932.

NOTA

Afim de servir de base á inscripção do empregado na Caixa de Aposentadorias e Pensões e á contagem do tempo para aposentadoria, esta caderneta não poderá conter rasura ou emenda.

(Art. 76, § 2.°, do Dec. n. 20.465 de 1 de outubro de 1931.)

Caderneta de nomeação n.º 891. Expedida em 8 - 4 - 1937. A favor de Maige de Sauxa. Photographia tirada em Impressão digital 2 - 4 - 1937. pollegar divito.	Nome do empregado Jorge de Souza Data do nascimento 31-5-1910 Nacionalidade brazileira Estado civil solteiro Sabe ler e escrever sim Residencia Mogy Mirim
para apusent salara salara salara on carenia	Observações
Assignatura do empregado for ge of Jacus a	
Visto Visto	
(Assignatura do Presidente, Director ou Superintendente)	

Exame medico para admissão do empregado na fórma do art. 7.º do Dec. n. 20.465, de 1.º de outubro de 1931 Data do exame	Data da nomeação 77 - 6 - 1928. Cargo que exerce Fartador
Nome do médico	Vencimentos 160,600 Modo de pagamento (mensalista, diarista, horario, etc.)
Conclusão do laudo	mensalista.
	Observações
29090 39800	
4	
	•
	Secondary (Es) whole se conservations the option of the land

PROMOÇÕES

	Data	Nova occupação	Ordenado
7	-3-929	Tortador	180,000
1	-6-933	Conferente	220,000
1	-1-937	Conferente	240,000
	***************************************		***************************************
0			
	***************************************		***************************************

NOTA: — Devem constar as datas das promoções, natureza do cargo que exercia e o que exercer, o respectivo vencimento e o modo do seu pagamento.

PROMOÇÕES

Data	Nova occupação	Ordenado 👁
•••••		

	-	

NOTA: — Devem constar as datas das promoções, natureza do cargo que exercia e o que exercer, o respectivo vencimento e o modo do seu pagamento.

Averbações	
na	

na
Caixa de Aposentadorias e Pensões
P
2

N.º da averbação N.º da inscripção
da caderneta do associado
The state of the s
Y 17160 80
Nome do associado Jorge de Souza

Data do nascimento 31 de Maio de 1910
Estado civil Solteiro
Nacionalidade brasileira
Sabe ler e escrever sim
Residencia Mogy Mirim
<u> </u>

6571

ATESTADO NUMERO

Atesto que o sr. Jorge de Sousa, foi empregado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, na Divisão do Tráfego, de 17 de junho de 1928 a 4 de outubro de 1940, tendo ocupado os cargos de portador e de conferente.

Campinas, 6 de junho de 1941.

OCT.

Chefe do Tráfego

9% M

INSPECTOR GERAL DA G. M.

ente foi e regar ao D. s os documentos que necessarios para o lo registo. E' de se esis, que em breve, esmente autorisada a cirlo jornal e revista «Momo propriedade de emnalistica independente.

VA

ir declarações referenocesso instaurado para spensa, por abandono

nas, 8 de majo de 1941. einaldo Laubenstein. Chefe do Tráfego

mesmo o respectivo administrativo, para a ensa por abandono de sem causa justificada, o com o artigo 54 leo Decreto 20465 de 931.

nas, 12 de maio de 1941. nesto Oliveira Chagas e da Linha interino

NGEIROS

de acordo com prazo para o re-

ontram no Brasil a, cumprimento à expulsos do terri-

revisão (janeiro de 1939), indenizada a Caixa das contribuições referentes ao abono, com os juros legais.

Rio de Janeiro, 13 de feve-9 reiro de 1941.

Vistos e relatados os presentes autos em que consta o inquérito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro contra o empregado Antonio Ferreira Trin dade, acusado de haver incorido em falta grave capitulada na alinea a do artigo 54 do dec. 20.465, de 1931:

Cansiderando que o referido e junho de 1941, afim ferroviário è acusado de haver, quando no exercicio de suas funções de conferente, desviado mercadoria em transito pela Estrada - uma lata de manteiga, - que, julgando tratar-se de uma sobra, vendera pela importancia de 55\$000;

> Considerando que o acusado alega que assim procedeu por se achar privado de recursos para socorrer sua mulher e uma sua filha que se achâvam doentes e que sua intenção era indenizar a Companhia do valor da referida lata de manteiga, o que deixou de fazer em consequência de seu afastamento do servico:

Considerando que a fé de oficio do acusado não regista nenhuma nota desabonadora, sendo assim de presumir que ele não agiu com dolo, mas sob a pressão de urgente necessidade;

Considerando que, em tais condições, parece excessiva a pena de demissão:

Resolve a Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho aprovação ao inquérito, para determinar a reintegração do empregado, que deverá indenizar a Estrada do valor da mercadoria desviada.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1941.

de um lado com outro de pro- casa de sadde do letro priedade do capitão José Ale- Companhia Mogiana.

CAIXA DE PREVIDÊNCIA

de Previdência comunica aos snrs. associados que faleceram no mês de Abril p. p., ao Snr. Antonio Gomes de Olios seguintes associados:

6 - em São João da Boa Vista, o associado Joaquim Lopes, matriculado sob o n. 831, que deixou o seu pecúlio a D. Orminda Sargaço Lopes.

8 - em São Paulo, a associada Joaquina Netto Ferreira, matriculada sob o n. 367, que deixou o seu pecúlio ao Snr. João Ferreira.

16 - em Campinas, o associado João da Costa Mattoso, matriculado sob o n. 1487, que apresentação da apólice e prédeixou o seu pecúlio a D. Maria Luiza Assis Mattoso.

17 - em Campinas, a asso-

O PRESIDENTE da Caixa ciada Ambrosina Maria da Conceição, matriculada sob o n. 1630, que deixou o seu peculio veira.

> Os pecúlios a serem cobrados no mês de Maio, são dos seguintes associados falecidos:

Ioão Melillo Conceição Argione Benedicta dos Santos Maria da Conceição Cacador Ioão Gregorio de Sillos

NOTA: - Ficam avisados os interessados que os pagamentos dos pecúlios só serão efetuados em Campinas, mediante vio aviso da Tesouraria.

> Raul Augusto Silva Presidente

DA NOVA CARTA ENTREGA

do Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana

Aproveitando a oportunindade de se achar em São Paulo, para a instalação do Primeiro Congresso de Direito Social Brasileiro, o atual Ministro do Trabalho, dr. Waldemar Falcão, será feita, a 16 do corrente, a entrega das novas cartas aos organismos de classe devidamente reconhecidos dentro da atual lei de sindicalização.

A cerimônia será realizada às 18 horas, na Escola Caetano de Campos, onde o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Mogiana, irá, também, receber o seu novo diploma. REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Estado de São Paulo

de 1090 as Ne horas, neste districto de Mosay . Muhum, perante o juiz de paz e casamentos Selos Lias & Souga la Cupal depois da habilitação legal conforme a lei, recebe-Souga, marido m 31 - 5 - 1910, ram-se em matrimonio and de Doublela laborious de S natural desko udad residente em a Que Mhis voiulra, 48; e dona Cartafia Quar dia Sousa parado em 3 - 9 - 1915, filha de Olima, de es, com 20 annos de edade, sol vero, adorde ande e residente em a kun dunde , como tudo se vê do Acto lavrado e assignado no livro competente, ao qual me reporto e dou fé. Districtorde O Official do Registro Civil Wind for Hary Emolumentos recebidos por este documento. CASA CARDONA — MOCY-MIRIM M. 25

54 - NUMBER BENTO SA

DISTRICTO DE

TABELLIAO FALLEIROS

Reconsego verdaden



f874

Declaro que o sr. Jorge de Souza, ex-conferente da estação ferrea desta cidade, sempre foi um ferroviario trabalhador, assiduo e dedicado ao serviço, nada me constando, anteriormente, ao fáto pelo qual foi dispensado do serviço da estrada, nada que o desabone.

Mogi-Mirim, 12 de Junho de 1941

reclion

Chefe em comissão, com exercicio na estação da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, em Mogi-Mirim.

Reconhege wordedoire of lotter of firms en de fil.

Mogi-Mirim. 26 de fruit de 18 4

Em testemunho de verdade.

TABLELAS TABLELAS TA

Tool Tool

Firma no Tab. L. SIMOES LOPES

1375 W

Declaro que o sr. Jorge de Souza, ex-empregado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, tem bóa conduta, é homem trabalhador, nada me constando em sua vida pública que o desabone, sendo ainda um homem casado e bom chefe de familia extremoso e dedicado à sua mulher e filhso, que os tem em número de dois menores de idade.

Mogí-mirim, 12 de junho de 1941.

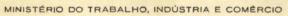
Recorded Paz de Mogi-mirim.

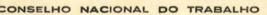
Recorde por modelio de Mogi-mirim.

Mogi-Mirim. de Julho de 18 44

Em testemunto de verdado.

A Vallo de Verdado.







CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO D.J.T.-D.P.

JORGE DE SOUZA, reconhecendo tenha cometido	
a falta de que foi acusado, a qual determinou a sua demissão,	
em virtude do acordão de 19 de agosto de 1940, da 2a. Camara,	
publicado no Diario Oficial do dia 4 de outubro do mesmo ano,	
vem, em 4 do corrente, fora de tempo, pelas razões constantes	
de fls. 67 usque 75, recerrer daquela decisão.	
Assim, acho desnecessario convidar-se a re-	
corrida a contestar as razões era expostas pelo recorrente,	
não só porque estas foram feitas extemporaneamente, como tam-	
bem porque o empregado Jorge de Souza reconhece, como verda -	1100000000
deira, a falta de foi acusado.	Vale a en-
Proponho a passagem do presente à Camara da	un
Justiça do Trabalho, depois de ouvida a Procuradoria competen	
te. Em 21 de julho de 1941	
Manuello airira	
Escriturario	
De acordo, Em 22.7.41	
Emas Palvar	
Chife da S.DI	
Cale havanta o processo	
à promatie d'astier	
de Cestachi para posterio	
profunciaming & Caman	
to fustion a trolucture	
Ly 23/714/2	19.00
Madatoloan	
Musir	
Casso à Caveuradoia seral da justica d'Indueles	
) (Rib, 24/7/11)	
Ydemand for Namily Comer	
brieto a. D. J. S.	

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO D.J.T.-D.P.

Recelido em 24-7-41
Mecelido em 24-7-41 Olvalina Costa e Vilva -
em wirtude do scorião de 19 3 tuntes de 1910: de 2a. Camara,
publicado no Diario Oficial do dia 4 de outubro do mesmo anos
A S. Granader Houles
. On the to grander it appeared att ab
-от в ви-таблицор одтавевованей одо24-VII-541.
Company of our sed source Of infuntalling in the
-med omos componences and five gulf chifin
Dem porque o empregado Jong de Sousa reconhece, como verda -
delra, a falta delfot sousanto.
dustion do Trabello, despite (e suvida a Procúredoria docuetoria
CHALL SECTION
ale Horner (m 9 British
- Andrew Commence of the Comme



porty

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RIO DE JANEIRO, D. F.

1. Jorge de touga, embora conferse a falta de que foi asusado, falta que determinon a ma demissa, em virtude de avindão de 19 de ages. to at 1940 da & Gamara do b. N.T., publicade m Eriquie Up. e'nd" do dia 4 de oute ho do mesme and, venne heguela decisar em 4 de julho de conerte ans, por meie de vegneniments de de, 67, basede mas majos e documents constants an gh. 67 usque 75. 2. Ona, o presente reme esté for a do proge hogal, e por in mesme a Compania resorrida nan for considerta a contextan as vagos manionados, progra agrale sum contiana o que l'especi o paragrafe 9: No art. 40 of dent m. 24.784 ale 14 de

I julko de 1934, que diz: "Es recurre of gralgur Maturys, inclusive or ambangos av acontas dos Comosos, down in apresent stora decretaria de lonseller donter de progre de penenta dies, contado da data da purtelianças da decisão recorida no "Riand Official, dator core de four maior l'oberidamente comprevada. 3. Standardo que a resonente mas nega a falta que cometer, e mo presenti recurro, mon proper som de soute la staffronmeamente; standante que a junispudancia der 6.00.1. ja fir. mon an diversos aundais que a mais toma witherimento de recurso site porte force de juge lagol, aprimo petr man provimente de referi for securio.

Los 5-/8/84/.

Humber 3-/8/84/. from the former.

CNT-1357/40 A

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Assunto: Inquerito administrativo instaurado pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, contra o empregado Jorge de Souza.

PARECER

1 - Jorge de Souza, embora confesse a falta de que foi acusado, falta que determinou a sua demissão, em virtude do acórdão de 19 de Agosto de 1940, da 2ª Câmara do C. N. T., publicado no "Diario Oficial" do dia 4 de outubro do mêsmo ano, recorre daquela decisão em 4 de julho do corrente ano, por meio do requerimento de fls. 67, baseado nas razões e documentos constantes de fls. 67 usque 75.

2 - Ora, o presente recurso está fóra do prazo le - gal, e por isso mesmo a Companhia recorrida nem foi convidada a contestar as razões mencionadas, porque aquele recurso contra - ría o que dispõe o paragrafo 9º do art. 4º do Decreto 24.784, de 14 de julho de 1934, que diz: "Os recursos de qualquer nature-za, inclusive os embargos aos acórdãos das Câmaras, deverão ser apresentados à secretaría do Conselho dentro do prazo de sessenta dias, contados da data da publicação da decisão recorrida no "Diario Oficial", salvo caso de força maior, devidamente comprovada.

3 - Atendendo que o recorrente não nega a falta que cometeu, e no presente recurso, não prova caso de força maior al gum, por tê-lo apresentado extemporaneamente; atendendo que a jurisprudencia do C. N. T. já firmou em diversos acórdãos que se não toma conhecimento de recurso interposto fóra do prazo legal, opino pelo não provimento do referido recurso.

HUMBERTO GRANDE
Procurador da Justiça do Trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

	Cur o porcer de fls. 76 h
	socarish a o pas
	euro as l. J. l.
	12-14-941
	and with
	luc gul that
Com a parecer	da P. y. T, sulmets o fresent fracesso
à elevada	considera ero do La Presidente da
	Jutiça de Traballo.
	Qip 12/9/41
	Benado For Rende Cameine
	Diretor do D. Y.T.
N	
1	

M. T. I. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CAMARA DE JUSTIÇA DO T

REMESSA

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO D E S I G N A Ç Ã O

Designo Lelator o snr. Conselheiro FRANCA FILHO

Lio de Janeiro, 17 de 9 de 194 de

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO CONCLUSÃO

Aos Desoits de Setembro de mil novecentos e quarenta e faço êstes autos conclusos ao Exmo. Snr. Conselheiro Relator Drança Dillo.

Ke Secretárjo

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

Rio de Janeiro, de

de 194

Relator

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO R E M E S S A

Remeto os presentes autos ag S. A. A. para os fins de que trata o art. 55, inciso IV, alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.597, de 13 de Dezembro de 1940.

Rio de Janciro, Il de outros de 1941

Scoreiário - Hossphulo

CAMARA LE JUSTIÇA DO TRABALHO CONCLUSÃO

Ass Quarenta e Lever faço estes autos conclusos ao Evano. San Conselheiro Relator Decreta es Conselheiro Relator Decreta es Conselheiro Relator Decreta estas esta

Secretarjo

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

VISTO

de 194 __

Rio de Janeiro, de

. Melator



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO JUSTIÇA DO TRABALHO



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Processo CNT 1357-940

CAMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

Assunto: Jorge de Souza opõe embargos ao acordão da Segunda
Camara, de 19-8-940, que julgou procedente o inquerito
administrativo instaurado pela Cia. Mogiana de Estradas de
Ferro contra o embargante, acusado de haver praticado fal-
ta grave prevista no art. 54, letra a, do dec. 20465, de
1931.
Relator: Conselheiro França Filho
Distribuido em 17/9/1941. Recebido em // 194
Distribuido em 17/9/1941. Recebido em / 194/Restituido pelo relator em 8/0194/: Transca historia.
Revisor: Conselheiro
Distribuido em// 194 Recebido em// 194
Restituido pelo revisor em// 194:
Incluido em pauta em// 194:
Julgado em sessão de 💯 / 10/ 194 / :
Resultado do julgamento: Resolveu-se, por unanimidade, preli-
minarmente, não conhecer dos embargos, por isso que foram
interpostos fóra de prazo legat
20 1 0 1 1 1 1
Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 194 1
Tate and the
SECRETARIO - Substituto
Imp. Nac. — 10.846

80



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CÂMARA DE JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo N. CNT 1.357/40

CERTIFICO q	ue a Câmara de Justiça do Trabalho
do Conselho Nacional do Trabalho, em	sessão ordinária hoje
realizada, julgou os presentes autos,	tendo resolvido, preliminarmente,
por unanimidade, não conhecer dos	embangos, por terem sido inter-
postos, fora do prazo legal	
	The second section of the
	\
os quais toram veneldos.	
functionou o Sr. Dorval de Lacerda	OBSERVAÇOES Como Procurador
	The second of th
T	
*	
•	
Tomaram parte no julgamento os seg	uintes srs. Conselheiros França Fi-
lho, relator, Ozéas Mota, João Vi	lasboas, Cupertino de Dusmão,
Geraldo Baptista e Alberto Surek.	10 mm 10 mm
ão, do que dou fé.	Para constar, lavro a fresente certia
Ode Outubro de 1941	Rio de Janeiro, 2
AN COMPTON STATE	
Atual Andrew and America	

	,
	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,
AMARA DE JUSTICA DO TRABALHO, os quais foran	
, os quais foram	vencedores, e
ERTIDÃO DE JULGAMENTO	
	<u></u>
Processo N. CNT. 1.357/40	
. CERTIFICO que a Câmara de Justiça do Trabalh	
acional do Traballo, em sessão ordinaria hoi	do Conselho N
ou os presenies autos, sendo resolvido, preliminarmanta	realizada, julgo
ide, não conhecer dos embangas, por terem sido inter	biminenu sog
do prezo legal fagel osarq ob	and and
, os quais f	oram vencidos.
e no julgamento os seguintes sts. Conselhenes Prança E	Tomaram park
no julgamento os seguintes sis. Conselhens França El	Tomaram park
no julgamento es seguintes sis Conselhens Pranca	Tomaram para
no julgamento os segumies srs. Conselhents Erança El Oséas Nota, Joso Vilasboss, Cupertino de Duzão.	Tomaram para
no quigamento os segumtes sts. Conselhens França Fi Oséas Mota, João Vilasbosa, Cupertino de Bustão.	Tomaram park
Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.	Tomaram park

Imp. Nac. - 10.766



ACÓRDÃO

Proc. 1357/40.

(CJT-85-41)

1941

NF/ZM.

Desprezam-se "in limine" os embargos oferecidos fora do prazo legal.

VISTOS E RELATADOS os autos deste recurso de embargos opostos por Jorge de Souza à decisão da antiga Segun da Câmara, de 19 de agosto de 1940, que, julgando procedente o inquérito administrativo instaurado contra o embargante, pela Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, autorizou a consequente demissão do ferroviário, acusado de haver praticado falta grave prevista no art. 54, letra a, do dec. 20.465, de 1931:

considerando que o embargante não cumpriu a exigência do § 9º do art. 4º, do dec. 24.784, de 14 de julho de 1934, que dispõe que os embargos devem ser interpostos dentro do prazo de 60 dias, contados da data da publicação da decisão que se recorre, no Diário Oficial, salvo caso de força maior, devidamente comprovada;

RESOLVE a Câmara de Justiça da Trabalho, preliminarmente, por unanimidade, não conhecer dos presentes embargos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1941.

Intriviple Cartro President.

Intriviple Control Procurado:

Procurado:

Assinado em

28/ 10/941

Publicado no Diário Oficial em

14/ 11 / 9HM

82

P- 1 357/40 - STD 1 513/41

11 de dezembro de 1941.

Sr. Presidente:

Transmito-vos, para os devidos fins, cópia autenticada do acórdão proferido nos autos do processo 1 357/40,
pela Câmara de Justiça do Trabalho deste Conselho, em sessão de 20 de outubro do corrente ano, e publicado no "Diário Oficial" de 14 do mês próximo findo.

Atenciosas saudações

J. B. de Martins Castilho Chefe do Serviço Administrativo

JC.

83

P- 1357/40 - STD 1 514/41

11 de dezembro de 1941.

Sr. Jorge de Souza Mogi-mirim - São Paulo

Comunico-vos, que a Câmara de Justiça do Trabalho do Conselho Nacional do Trabalho, apreciando os autos do pro
cesso 1 357/40, em que sois interessado, resolveu em sessão de 20 de outubro do corrente ano, pelas razões constantes do acórdão publicado no "Diário Oficial" de 14 do mês próximo passado,
não conhecer dos embargos que opuzestes, confirmando assim a decisão da antiga Segunda Câmara.

Atenciosas saudações

J. B. de Marzins Castilho Chefe do Serviço Administrativo

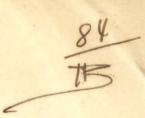
JC.

ment of the second



C.N.T. - 1357/40 MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO



Rec. 14/12/41
49.9
Acro 17, 12, 941
Benado an Benado Cameiro
Siretor-
in the second of
Vecetido em 18-12-41
W.S. D.A.
Rio, 18-12:41
Muchoa
Djrekor /
Snr. Chefe
A decisão da Egrégia Câmara de Justiça do Traba-
lho de que trata o acórdão de fls. 81 confirmou a resolução
da antiga Segunda Câmara no sentido de autorizar a demissão
do ferroviário Jorge de Souza nos serviços da Companhia Mogia-
na de Estradas de Ferro.
Tal decisão foi tomada por unanimidade de votos,
não cabendo, portanto, qualquer recurso.
Nessas condições, proponho que seja determinado
o arquivamento do presente processo, atendendo a que já decorreram mais de 30 dias da publicação oficial da decisão em apre
ço.
Rio de Jameiro, 22 de Dezembro de 1941
Yuhia de Freitas
Escr. "F"
X
De acords. Em 23.12.41
mas galvas - dufe da Se
1 ×
luk slab Chilon
ment as julius and



& decisas 6 gg 81
Orbe afundaments
Arra3/14/es
My station
Duly Shelv
Arguive. 20
1 His 93/12/41
Demand you Devils (amen).
Hirefor
Recelido em 24/2.41
A D. W. A
Right 12.41
DIMENDA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
70/700
Manus Pastel.
Justin, nosto dato, as present processo,
à fle 085/6, o documents protocolado sob n. 24. 236-4.
3-1-942 100 100
Lucilio Jamario Brip abada a
Caux ex IX
o arquivamento do presente processo, atendendo a que já decor
nerem mels de 30 diss da publicação oficial da decisão em apra
*00
LIGI al ordestol al SS artistat ob CIR
No.
The contract of the second of
- A- NO - ASTRONOMINA - ASTRON
" I lentes bank all over

COMPANHIA MOGRANA ESTRADAS DE FERRO

S. PAULO

ESCRIPTORIO CENTRAL
CAIXA POSTAL Nº 620

-São Paulo, 16 de Dezembro de 1941.

EC.137/

524

Broke

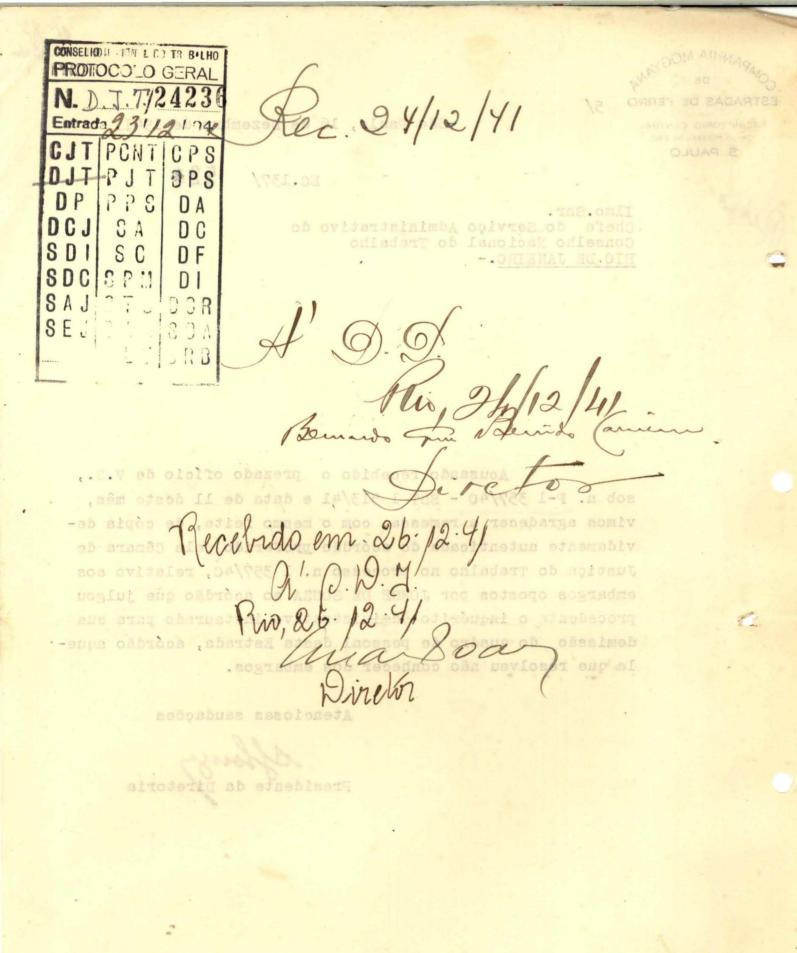
Ilmo.Snr.
Chefe do Serviço Administrativo do
Conselho Nacional do Trabalho
RIO DE JANEIRO.-

Acusando recebido o prezado ofício de V.S., sob n. P-1 357/40 - SDT 1 513/41 e data de 11 deste mês, vimos agradecer a remessa, com o mesmo feita, de cópia devidamente autenticada do acórdão proferido pela Câmara de Justiça do Trabalho no processo n. 1 357/40, relativo aos embargos opostos por JORGE DE SOUZA ao acórdão que julgou procedente o inquérito administrativo instaurado para sua demissão do quadro de pessoal desta Estrada, acórdão aquele, que resolveu não conhecer dos embargos.

Atenciosas saudações

Presidente da Diretoria

4





MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO P. J. T. P. P. J. D. Y.
P. J. T. - 24. 236-41

6
O Fresidente da Companhia Mogiana de Estre
das de terro, helo documento retro, le 85, acusa o re-
celimento do oficio S. P. A. 5/3-41, constante, por
copia, à la 82, acompanhado da copia autentica
de acordão profesido nos presento anto, Jelo lâmare de
Yustica do Trabalho, em sessão de 20-10-941.
Ussim, Lindo passado em julgado, está esto auto
en condições de su arquivado, conforme despacho do
In Director dista livisar a fl 84 moss.
assin sends, submitos presento à autoridade superi-
The state of the s
or para diterminar o que julgar necessario
Om 3-14942
Vercilis Januario (Dispo
dix in IX
OWN. M
<u> </u>
Volte av frguers.
Volume Control Control
Send 8. 4. 41
Eucas Jahon
all a furial
Chif dasa
<u> </u>